



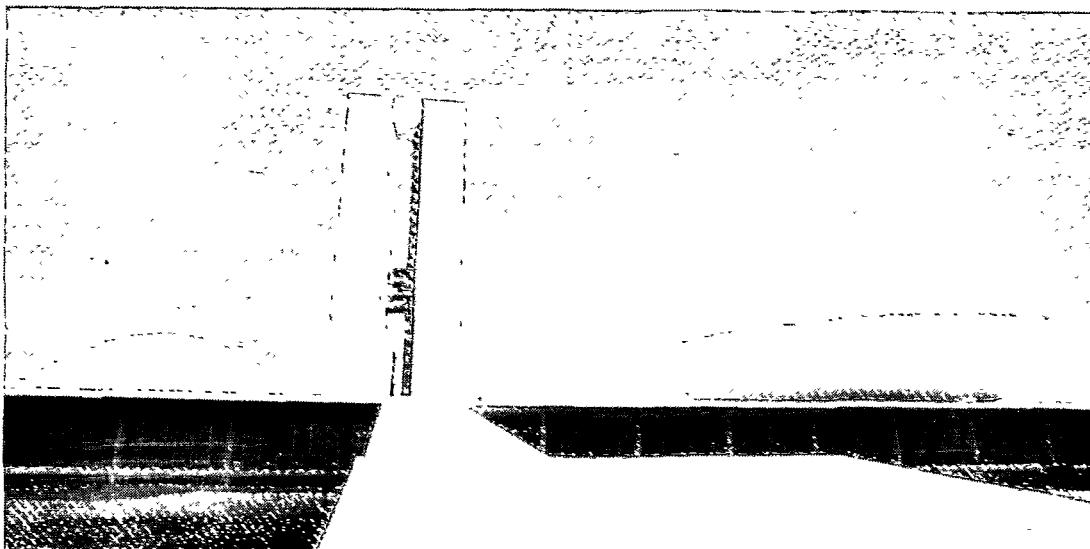
# República Federativa do Brasil

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1983



## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

1 — ATA DA 302<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Apelo ao Ministério da Agricultura, no sentido de que seja anulado o ato administrativo que transferiu do Estado de Santa Catarina para o Estado de São Paulo, a Unidade de Controle de Vacinas Anti-ráбicas.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Necessidade da criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biologia, em atendimento à Lei nº 6.684/79.

DEPUTADO JOSÉ FOGAÇA — Possível extinção da empresa estatal DIGIBRÁS.

DEPUTADO RENAN CALHEIROS — Dia Nacional da Luta, promovido pelos estudantes brasileiros, dia 28 de setembro próximo passado.

DEPUTADO SÉRGIO LOMBA — Manifestação do General Andrade Serpa favorável às eleições diretas como saída para solução dos problemas nacionais.

DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — Superioração do salário mínimo em relação à cesta de bens básicos necessários à sobrevivência do trabalhador.

1.2.2 — Requerimento  
Nº 15/83-CN, de autoria do Senador Aloysio Chaves, solicitando esclarecimento à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, relativamente ao quorum

para votação de matéria no Congresso Nacional.

1.2.3 — Fala da Presidência  
Referente ao encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça do Senado do requerimento lido.

1.2.4 — Questão de Ordem  
Suscitada pelo Sr. João Gilberto e respondida pela Presidência, atinente ao despacho dado pela Presidência ao requerimento do Líder Aloysio Chaves.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial  
Nº 121/83-CN (nº 354/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 13, de 1983-CN, que altera o Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, e dá outras providências.

### PARECER Nº 113, DE 1983-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que “estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Relator: Deputado Salvador Julianelli

De autoria do nobre Senador João Calmon e subscrita por 331 Deputados e 65 Senadores, a Proposta sob nosso exame, alterando o art. 176 da Constituição, para acrescer-lhe um parágrafo, visa a garantir um percentual mínimo da receita tributária aplicado à educação. Preliminarmente, apresenta-se constitucional, jurídica e fiel à melhor técnica legislativa, atendendo aos pressupostos contidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 47 da Constituição.

Essa vinculação de recursos tributários existia na Constituição de 1946, como lembra a Justificação, o que, necessariamente, importava na existência de maiores recursos públicos para a tarefa educacional.

Defendendo a restauração desses recursos, o autor da Proposta acrescenta:

“Ao mesmo tempo, aplicamos aos percentuais então vigentes um reajuste de trinta por cento, no caso da União, e de vinte e cinco por cento, ao nos referirmos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tão necessitados de uma reforma tributária que melhor os aquinhoe na repartição dos recursos públicos.”

Salienta que a fixação dessa percentagem não é aleatória, inspirando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo art. 92 prevê a aplicação anual, pela União, de 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de 20% (vinte por cento).

Em seguida, adverte o autor da Proposta:

“O descumprimento da norma contida na Constituição de 1946 e na Lei nº 4.024, bem como a ausência de obrigatoriedade de aplicação no ensino de um volume mínimo de receita após 1967, privaram a educação de substanciais recursos.”

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

**1.3.2 — Designação da Comissão**  
Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

**1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 303<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1983

## 2.1 — ABERTURA

## 2.1.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 2.1.2 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. José Carlos Vasconcelos e acolhida pela Presidência, referente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

## 2.2 — ENCERRAMENTO

## 3 — ATA DE COMISSÃO

Complementares da Instituição Pública, afirma:

“A nosso ver, a chave misteriosa das desgraças que nos afligem é esta e só esta: a ignorância popular, mãe da servilidade e da miséria. Ela a grande ameaça contra a existência constitucional e livre da Nação; ela o formidável inimigo, o inimigo intestino, que se asila nas entranhas do País. Para o vencer, releva instaurarmos o grande serviço da “defesa nacional contra a ignorância”, serviço a cuja frente incumbe ao Parlamento a missão de colocar-se, impondo intransigentemente à tibieza dos nossos governos o cumprimento do seu supremo dever para com a Pátria.”

Theodoro Shultz, economista dos mais conceituados, não furtou-se em afirmar que o crescimento econômico é fruto da “produtividade econômica da Educação”. Se outros elementos são necessários para implementar o processo educativo, não há como negar que os recursos adequadamente postos a serviço da Educação, reduzem substancialmente os obstáculos à emancipação do homem, independentemente do sistema econômico-social vigente em qualquer nação.

Exemplo que nunca é demais lembrar, entre tantos países desenvolvidos, nos dá o Japão, cuja cultura milenar, a partir da Dinastia Meiji, foi retirada do seu medievalismo, projetando-o como uma das maiores potências econômicas da história, a despeito do seu território ser formado por um arquipélago de cerca de 1.000 ilhas des-

Pretende-se, com essa alteração constitucional, uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aumentando-se o volume bruto de recursos destinados ao importante setor, que resultará na expansão quantitativa do sistema de ensino brasileiro, sabido que a posição do Brasil, no quadro da educação mundial, não é nada lisonjeira.

Concluindo, assinala o nobre Senador João Calmon:

“Com alterações, a presente Emenda acompanha proposta feita ao Congresso Nacional por 63 dos seus 65 Senadores em 1976. Posteriormente, duas emendas semelhantes foram apresentadas na Câmara dos Deputados. Outras quatro propostas visaram a alterar os dispositivos em questão. Nenhuma delas obteve sucesso. A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reunir essas contribuições em um novo esforço para assegurar a educação brasileira o lugar que merece no conjunto das grandes preocupações nacionais.”

O ilustre autor da proposta tem sido, nos últimos anos, um pugnáz e persistente lideador, na tarefa de melhorar os padrões educacionais do País, em todos os níveis, sustentando que nunca faremos a necessária revolução cultural se não dispusermos de amplos recursos para a educação.

Rui Barbosa, quando trata da Reforma do Ensino Primário e várias Instituições

providas de minérios, petróleo, e mesmo de qualquer outra fonte de energia.

Todos quantos lidamos com a questão educacional somos levados a apoiar essa convicção, plenamente seguros de que, nas falhas do nosso sistema educacional e na escassez de recursos para o ensino, reside a matriz de todos os nossos problemas fundamentais.

Assim, constitucional e jurídica em seus fundamentos, fiel à técnica legislativa, somos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 24, de 1983.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1983. — Senador Gastão Müller, Presidente — Deputado Salvador Julianelli, Relator — Senador Galvão Modesto — Senador João Calmon — Senador Jutahy Magalhães — Senador Lomanto Júnior — Senador Aderbal Jurema — Senador Fernando Henrique Cardoso — Senador Octávio Cardoso — Deputado Carlos Mosconi — Deputado Octávio de Almeida — Senador José Fragelli — Deputado Tobias Alves — Deputado Stélio Dias — Deputado Walter Casanova — Deputado Victor Faccioni — Senadora Eunice Michiles — Senador Álvaro Dias.

### Ata da 302<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 3 de outubro de 1983

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES:

Iris Célia — Mario Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudiomar Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães

lhães — João Calmon — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — José Fragelli — Marcelo Miranda — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vitaldo Frota — PDS.

**Rondônia**

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

**Pará**

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

**Maranhão**

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Enoc Vieira — PDS; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Pedro Novais — PMDB; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luriz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingi Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Aduato Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

**Pernambuco**

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murió — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB; Walter Baptista — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

**Rio de Janeiro**

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Décio dos San-

tos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Geraldo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Besone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Osvaldo Murta — PMDB; Ozanam Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Rosembergo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthône Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genólio — PT; Maluly Neto — PDS; Marcelo Gato — PMDB; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Sálias Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

## Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Jaime Câmara — PDS; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Onígio Ludovico — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

## Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

## Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB.

## Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinholt Stephan — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

## Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Paulo Melo — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

## Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paião — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minicarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

## Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

## Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores:

A Sociedade Catarinense de Medicina Veterinária, por intermédio de seu Presidente, Gilberto Amorim Souto, acaba de se dirigir ao Governador Esperidião Amin, formulando justo e veemente protesto contra a discriminatória providência do Ministério da Agricultura, que transferiu para o Estado de São Paulo a Unidade de Controle de Vacinas Anti-rábicas.

Ninguém ignora que Santa Catarina está empreendendo uma tarefa quase sobre-humana de reconstrução, reerguendo da lama e dos escombros os pilares de sua economia. Todo o Estado, unido e coeso, está empenhado em vencer esse desafio, retomando paulatinamente o ritmo da produção e, o mínimo que se espera é compreensão e apoio, especialmente por parte do Governo Central.

Ora, a Unidade de Controle de Vacinas constitui uma conquista do Estado, que certamente fez jus à preferência e acreditamos não ser este o momento apropriado — se é que existe algum — para retirar de lá toda uma repartição pública, que vem funcionando a contento.

Essa unidade, conquistada pelo Estado de Santa Catarina com muito esforço, foi criada em 1976 com a finalidade de controlar a qualidade do padrão biológico das vacinas anti-rábicas produzidas no País ou importadas.

Um laborioso e eficiente trabalho de equipe resultou, hoje, numa completa infra-estrutura, constituida de equipamentos altamente sofisticados, dotados de condições de segurança que podem ser qualificadas de perfeitas. Enfim, uma unidade montada e organizada de acordo com os mais altos padrões, operada por um corpo técnico capaz de satisfazer às maiores exigências.

É desagradável mas necessário lembrar que, agora a conquista dessa unidade, Santa Catarina tem sido preterida reiteradas vezes, quando da escolha de local para implantação de outras unidades. Por esse motivo, a remoção desse laboratório para São Paulo se afigura tão decepcionante e tão frustrante para o povo e as autoridades estaduais

Acrescente-se a isso o momento psicológico dos mais improprios, quando se espera apoio dos órgãos governamentais e se recebe injustiça.

Queremos, pois, emprestar nossa solidariedade à classe médico-veterinária catarinense, desagradável e inopportuno atingida por essa infeliz providência governamental que veio contribuir de forma inofisísmavel para o esvaziamento de tão importante segmento do setor de saúde animal de Santa Catarina.

Todos estamos empenhados na reconstrução, procurando recompor o que foi destruído e, sobretudo, conservar o que existe e está funcionando. Precisamos da cooperação do Governo. É imprescindível que possamos contar com a solidariedade geral. Não estamos absolutamente preparados para maiores perdas.

Apelamos, pois, para o Ministério da Agricultura, no sentido de que o ato administrativo que aqui denunciamos seja reconsiderado pois uma vez tornado sem efeito, poderão ser anuladas suas nefastas consequências.

É o que esperamos e com o que contam os médicos-veterinários de todo o Estado, aliados a todos os segmentos da sociedade catarinense. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quanto antes, organizá-la e, no caso daquelas de nível superior, providencia-se, imediatamente, a criação dos respectivos Conselhos Regionais e Federal, como ocorre com os médicos, os engenheiros e os advogados, com a sua peculiaríssima ordem e respectivos conselhos seccionais.

Entretanto, até hoje, passados quatro anos da sanção à Lei nº 6.684, de 1979, que regulamentou a profissão de Biólogo, não se cuidou da criação dos Conselhos Regionais e Federal de Biologia.

Apesar dos insistentes e reiterados apelos dos Biólogos, o Senhor Ministro do Trabalho — que apenas renova promessas, na palavra dos seus assessores diretos — ainda não se dignou cumprir a lei, nomeando o primeiro Conselho Federal de Biologia.

Trata-se de um insuportável descaso, tanto mais quando a medida não demandaria mais amplos estudos, nem dependeria de recursos financeiros ou administrativos, limitando-se sua efetivação a providências de rotina.

Por isso, tal indiferença vem causando a maior perplexidade entre os interessados, ocasionando sérios problemas para a categoria, estimulando o subemprego e o desemprego numa conjuntura crítica do nosso desenvolvimento, quando os responsáveis pelas questões trabalhistas no País deveriam envidar o melhor dos seus esforços, no sentido de promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais em geral, especialmente quantos obtiveram uma qualificação e cuja formação profissional custou muito ao contribuinte brasileiro.

Trata-se de insuportável desperdício manter na inatividade profissionais de nível superior, tanto mais quando há carência de mão-de-obra em sua especialidade, que cresce de importância num País conhecido pelo seu quadro sanitário crítico, capaz de mobilizar, satisfatoriamente, todos os especialistas paramédicos.

Diante disso, esperamos que o Ministro do Trabalho, atendendo à justíssima reivindicação dos Biólogos e aos mandamentos da Lei nº 6.684, de 1979, ultime as providências no sentido da criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biologia.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos sabemos o quanto é importante para o País a área da informática principalmente no que tange à fabricação de computadores. Sabemos perfeitamente, também, que as maiores empresas privadas e as grandes empresas estatais do País têm todo o sistema de dados processados através de computadores. E o País poderia ser paralisado, com enormes prejuízos para o conjunto da sua economia, se perdesse o controle do seu sistema de processamento de dados. A informática é, portanto, uma questão de segurança nacional. Não tenho nenhuma dúvida de que esse setor da economia brasileira é vital para a nossa independência econômica, e mais, é vital também para a nossa própria soberania.

Por isso, foram criadas a Secretaria Especial de Informática e a DIGIBRÁS. Enquanto a Secretaria Especial de Informática cuida da legislação, a DIGIBRÁS é uma empresa estatal que tem como objetivo estimular, desenvolver e apoiar a pesquisa nesse setor.

Durante um longo período, a DIGIBRÁS realizou seminários, cursos, treinamentos, todos eles dirigidos à área de fabricação de computadores. Os empresários da área de informática são unânimes em declarar e reconhecer que a DIGIBRÁS presta enormes serviços ao setor e, claro, aos interesses nacionais. Pois agora lê-se nos jor-

nais que a SEPLAN, ou seja, o Ministério do Planejamento, está disposto a extinguir a DIGIBRÁS e a varrer praticamente todas as pesquisas hoje realizadas no campo da Informática dentro do nosso território. Isso significa "puxar o tapete" das empresas que fabricam computadores, significa conduzir esse setor a um estado de obsolescência tecnológica. Absolutamente; trata-se de uma medida contrária aos interesses nacionais. Aliás, o Ministro do Planejamento disse que a DIGIBRÁS deve ser fechada porque vem causando prejuízos.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temo que o Governo esteja desfechando uma espécie de golpe literal contra a política de reservas de mercado na área de computadores, à qual procura atingir dolorosamente. A DIGIBRÁS foi conduzida, de forma intencional, a uma situação deficitária, com a finalidade de esvaziar os seus objetivos e criar o pretexto para sua extinção. Mesmo a situação deficitária não é justificativa para a extinção da DIGIBRÁS. Em nenhum país industrializado do mundo os investimentos em pesquisa e aperfeiçoamento tecnológico se sustentam a partir de lucros imediatos; constituem sempre investimentos a médio e longo prazo. Isto nos leva a desconfiar de que a DIGIBRÁS foi propositalmente imobilizada, isto é, foi transformada num órgão inútil e oneroso exatamente para se encontrar o pretexto para fechar as suas portas.

Assim, de acordo com os interesses do Fundo Monetário Internacional, de acordo com os interesses do capital estrangeiro, o Brasil passa a depender totalmente de tecnologia estrangeira para fabricar computadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Tem a palavra o nobre Deputado Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os estudantes brasileiros marcaram, no dia 28 de setembro, seu Dia Nacional de Luta. E esta é uma luta que interessa a toda esta Nação.

Os estudantes lutam hoje para que o Brasil, amanhã, não seja habitado por uma população alienada, aculturada, amorfa. Este é o abismo a que nos conduz a política educacional do regime: uma política caduca, insana, indiferente a tudo que este País anseia. E é contra esta política que os estudantes brasileiros lutam.

Eles estão conscientes de que lhes cabe a tarefa de se mobilizarem e alertarem a opinião pública para a necessidade de se SALVAR A UNIVERSIDADE BRASILEIRA, eleita pelo regime como alvo de bombardeios.

Eles lutam para que seus colegas das universidades privadas não se vejam mais obrigados a abandonar os estudos, escorraçados que são pelas anuidades exorbitantes cobradas por estas instituições e permitidas pelo MEC. Os estudantes lutam, e continuarão lutando, até conquistarem, o ensino público-gratuito, de boa qualidade, ao alcance de todos os brasileiros, e para que a Educação disponha das verbas necessárias.

Lutam, e lutarão até a vitória, por uma Universidade autônoma, voltada para as necessidades do País; não mais um reservatório de mão-de-obra especializada para as multinacionais; não mais um centro de formação de futuros desempregados; nunca mais um celeiro de gerações alheias à realidade nacional.

Os estudantes brasileiros lutam pelo reconhecimento de suas entidades representativas, a começar pela gloriosa UNE, que realizará, dentro de poucos dias, mais um Congresso. Essas entidades, reconhecidas e respeitadas pelos estudantes e por setores cada vez mais amplos da sociedade brasileira, são mantidas na ilegalidade pelo Governo, sem nada que o justifique. Como disse há poucas semanas o ex-presidente da UNE e hoje Deputado Federal pelo PMDB de Goiás, Aldo Arantes, "as forças que reagem à legalização da UNE e das demais entidades estudantis são as mesmas forças que não querem a efetiva democratização do País".

O movimento estudantil não está sozinho em sua luta patriótica de tantos anos, porque as bandeiras que levam-

tam, em defesa da Pátria, da democracia, do fim do regime militar, das eleições diretas em todos os níveis, da Assembleia Constituinte, são bandeiras hoje empunhadas de Norte a Sul pelo nosso povo.

Era o que tinha a dizer, Srs. Congressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Tem a palavra o nobre Deputado Sérgio Lomba.

**O SR. SÉRGIO LOMBA** (PDT — RJ. Sem revisão de orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho, ao longo deste mandato, durante este ano, quase diariamente, me pronunciado favoravelmente às eleições diretas. Todos os dias estamos demonstrando que fora das eleições diretas não chegaremos a lugar algum. Este País continuará com todos os seus problemas, porque não há como solucioná-los fora das eleições diretas.

Hoje recebemos documento assinado pelo ilustre Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa, em certo trecho, se expressa desta forma:

"Assim, estou certo de ir ao encontro das suas aspirações" — referindo-se aos militares — "ao declarar que só a eleição direta do Presidente da República, pelo princípio majoritário, constituindo ruptura pacífica com o passado revolucionário, será o instrumento de reconciliação do povo brasileiro."

Pela importância das declarações contidas nesse documento, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> que o faça inserir nos Anais da Casa, porque encerra uma grande verdade: fora das eleições diretas para temos saída para este País.

*Documento a que se refere o Sr. Deputado Sérgio Lomba.*

#### DECLARAÇÃO

Diante da tentativa de pressionar o Congresso Nacional, a pretexto de declaração feita da Tribuná Parlamentar, pelo Deputado Mário Juruna — legítimo representante do povo e da sempre lesada comunidade indígena — cabe-me, como há dois anos passados, quando da solução do IPM do Riocentro, o dever de me dirigir a meus concidadãos.

Há muitas coincidências equívocas neste momento: escândalos divulgados pelas CPIs, pressões externas e imposição do Decreto-Lei nº 2.045 — verdadeiro atentado contra a Segurança Nacional.

Autoridade moral para pronunciar-me, não me falta. Jamais fui omisso nas crises graves de nossa evolução histórica, e jamais comprometi a união das Forças Armadas na subordinação a seus chefes legítimos.

Percorrendo o Brasil em todas as direções, nos últimos cinco anos, falando em defesa da Nação realmente ameaçada, em sua Soberania e Independência, tenho recebido o impacto dos auditórios, mais diversos: intelectuais, classe média, empresários, universitários e operários.

Todos atribuem a nós militares a responsabilidade das desgraças da hora presente: entrega das riquezas nacionais, negociação da Soberania Nacional, recessão, desemprego crescente, corrupção e fome do povo.

Sendo inegável a responsabilidade das Forças Armadas pelos atos governamentais nos dois períodos de nossa história, em que foram avalistas do poder - o Estado Novo e os últimos vinte anos — venho mostrando que o Movimento de 1964 esgotou-se em seus propósitos, não mais existe, pertence à história e só por ela poderá ser julgado.

O status quo atual — suicida obstinação em manter o modelo econômico falido, crescentemente perverso — está conduzindo o País ao caos social. Só interessa a seus atuais beneficiários: a oligarquia gasta e despreparada.

Em todos esses auditórios, venho reafirmando que os militares são nacionalistas e patriotas por formação. Cumprem deveres no interior dos quartéis, sujeitos à

dura disciplina castrense na subordinação a seus chefes legítimos. Não deliberam, mas continuam expressão do povo brasileiro, renovada anualmente pela conscrição de milhares de jovens brasileiros. Casta nunca o foram no Brasil.

Os militares adquiriram maturidade na sofrida evolução da Pátria nos últimos 40 anos. Sentem, pois, que é chegada a hora do afastamento das responsabilidades diretas do poder, reconduzindo as Forças Armadas à sua vocação histórica.

Assim, estou certo de ir ao encontro das suas aspirações, ao declarar que só a eleição direta do presidente da República, pelo princípio majoritário, constituindo ruptura pacífica com o passado revolucionário, será o instrumento de reconciliação do povo brasileiro.

Diante de tudo o que está acontecendo, o caso Juruna seria um simples pretexto. Velho soldado, embora na reserva, previno a meus antigos camaradas e aos jovens militares que não se deixem envolver em novas aventuras liberticidas. Ditadura neste quadro de recessão e fome será levar o País à guerra civil. Mantenha-se no cumprimento de seus deveres constitucionais e se unam, acima das ideologias, na Defesa da Soberania e da Independência do Brasil.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1983  
Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Com a palavra o nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

**O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, a Liderança do PDS se preocupa com o fato de virmos trazer mais uma notícia, infelizmente, desagradável. Mas, na verdade, está acontecendo mais um fato grave, no âmbito da economia, que diz respeito à vida dos brasileiros e, em particular, dos trabalhadores. Todos sabemos que em 1938, com a instituição do salário mínimo, foi determinada uma ração essencial mínima, uma cesta de bens básicos para o trabalhador. E há muitos anos o DIEESE vem calculando essa cesta de bens essenciais, o mínimo que seria necessário para os trabalhadores poderem sobreviver. E o fato inédito, grave, nobre Deputado Nilson Gibson, é que, pela primeira vez na história, desde que se está medindo o custo da cesta de bens básicos, que serve apenas para a alimentação do trabalhador, essa cesta de bens básicos, segundo está informando nesta tarde o DIEESE, superou o valor do salário mínimo no Brasil. No mês de setembro de 1983, para comprar a cesta de bens básicos, composta de determinadas quantias de feijão, batata, carne, farinha de trigo, banana, banha, arroz, pão, leite, tomate, pó de café, açúcar e manteiga, eram necessários Cr\$ 35.349,85, mais do que o salário mínimo, que deveria servir para comprar não apenas alimentos, mas também para pagar educação, transporte, assistência médica, saúde etc. Em setembro do ano passado, Srs. Congressistas, essa mesma cesta de bens básicos custava Cr\$ 10.205,96. Portanto, subiu nada menos do que 246% o valor da cesta de alimentos. Eram necessárias 243 horas e 58 minutos, em setembro de 1983, para o trabalhador poder comprar essa cesta, bem mais do que 147 horas e 29 minutos, em setembro de 1982. Os preços desses bens — repito — aumentaram 246%. O feijão subiu 619% em doze meses. Sr. Ministro Antônio Delfim Netto, onde estará? A batata, 602,8%. Sr. Ministro Erenane Galvães, onde estará? A carne 267,9%; a farinha de trigo 261,6%; a banana 248,5%; a banha 246,8%; o arroz 217,1%; o pão 194,6%; o leite 161,9%; o tomate 112,5%; o pó de café 116%; o açúcar 107,4% e a manteiga, 84,2%.

Ora, Srs. Ministros do Planejamento, da Fazenda, ora, Srs. responsáveis pela economia brasileira, aonde vamos? E querem conter os salários dos trabalhadores! Os preços dos alimentos, no entanto, podem subir ao céu... Se ao menos estivesse ocorrendo umaumento subs-

tancial na safra de alimentos, mas nem isso acontece. Bem compreendemos a ocorrência, este ano, de fenômenos climáticos, como a seca no Nordeste e as enchentes no Sul, que atrapalham um pouco os planos dos agricultores. Todavia, houve um aumento de preços tão substancial, muito além daquilo que está mostrando a variação do INPC. E o Governo ainda quer que sejam considerados apenas 80% da variação do INPC no reajuste dos salários dos trabalhadores.

O Ministro Antonio Delfim Netto tem procurado defender o Decreto-lei nº 2.045, num grande esforço, publicitário até. Aliás, amanhã, vamos falar sobre como o Ministério do Planejamento resolveu contratar uma firma de publicidade para os seus planos no sentido de tentar convencer a opinião pública, convencer os Parlamentares a modificar suas opiniões. Se o Ministro Antonio Delfim Netto quisesse efetivamente convencer a opinião pública convocaria um grande debate, perante as emissoras de televisão, com os principais economistas e não apenas concederia entrevistas a jornalistas que, embora muito inteligentes nem sempre conseguem fazer as perguntas no sentido de encostá-lo na parede.

É necessário, Sr. Presidente, que as autoridades econômicas se disponham a praticar a democracia e a debater este assunto sem querer impor a este Congresso Nacional quase que a ameaça do seu fechamento, senão aprovarmos o Decreto-lei nº 2.045. O Governo, infelizmente, fracassou na contenção da inflação, fracassou no que diz respeito ao desemprego. E hoje estamos sabendo, segundo novos dados reestimados pela Fundação Getúlio Vargas, que o Produto Nacional Bruto, *per capita*, do Brasil não é hoje superior ao de 1976. Desastre após desastre, infelizmente é o que o Governo nos apresenta.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 15, DE 1983—CN

Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Solicito a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do PDS, que se digne encaminhar à Colenda Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, a consulta anexa, objeto de **questão de ordem** por nós suscitada na Sessão do Congresso Nacional, realizada no dia 21 do corrente para aprovação do Decreto-lei nº 2.024, de 1983.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e consideração.

**Aloysio Chaves** - Líder do PDS no Senado Federal.

#### EGRÉGIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Na sessão do Congresso Nacional, realizada no dia 21 do corrente mês, suscitamos **questão de ordem** a respeito da verificação prévia de **quorum** ao Senado Federal para início do processo de votação de Projeto de Resolução aprovando o Decreto-lei nº 2.024, de 25 de maio de 1983.

Aberta a sessão, com número regimental (1/6 da composição de cada Casa do Congresso — Regimento Comum, art. 28), após o expediente, o eminente Presidente do Congresso Nacional, Senador Nilo Coelho, declarou que havia sido encerrada na sessão realizada no dia anterior a discussão do Projeto de Resolução aprovando o Decreto-lei nº 2.024, destinando-se aquela sessão à votação do referido diploma legal, conforme requerimento dos Líderes dos Partidos.

Anunciou, então, a presença de 474 Senhores Deputados e de 30 Senhores Senadores.

Ato contínuo, apresentamos a seguinte **questão de ordem**:

“Embora nas deliberações, em sessões conjuntas, os votos da Câmara e do Senado sejam computados **separadamente** (Regimento Comum, art. 43, “caput”), o processamento da votação não obedece ao mesmo princípio.

De acordo com o art. 49 do Regimento Comum, Deputados e Senadores participam **conjuntamente** do encaminhamento da votação, que é “parte integrante da votação”, conforme interpretação do citado dispositivo regimental, dada pela Presidência, com apoio do plenário, em diferentes oportunidades, podendo ser citadas as decisões que orientaram as sessões conjuntas realizadas a 3 de setembro de 1980 e a 22 de outubro de 1981, para as votações, respectivamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/80 (Prorrogação de Mandato dos Prefeitos) e do Projeto de Lei nº 23/81 (Instituição de Sublegenda para as eleições de Governadores), no 1º caso, com apoio da maioria e no 2º, por provocação da minoria.

As votações, tanto no Senado (Regimento Interno, art. 322, “caput”) quanto na Câmara dos Deputados (Regimento Interno, art. 172), somente podem ser iniciadas com a presença da maioria (metade mais um) dos respectivos membros, maioria essa verificada pela lista de presença fornecida à mesa pelo órgão competente de cada uma das Casas.

Encerrada a discussão, considerando-se ter o processo de cotação iniciado com o seu encaminhamento, necessário se torna, para que este seja anunciado, verificar-se, em ambas as Casas, a presença da maioria dos respectivos membros.

Este, aliás, o princípio geral adotado mesmo nas sessões em Casas separadas, conforme norma expressa no Regimento Interno da Câmara (Arts. 99, §§ 1º, 2º e 3º, e 170, § 5º) e no Regimento Interno do Senado (Arts. 340 e 343).

Assim, encerrada a discussão de qualquer matéria, a Presidência verifica se a lista de presença registra o comparecimento da maioria dos membros da respectiva Casa. Havendo número, passa-se à votação, concedendo-se a palavra aos oradores inscritos para o encaminhamento, não havendo número, passa-se, se houver, à matéria seguinte em discussão, sem, portanto, ser concedida a palavra para o encaminhamento da votação.”

Após ter sido contraditada a **questão de ordem**, o ilustre Presidente do Congresso Nacional decidiu-a contrariamente, entendendo que a mesma não encontra abrigo nos Regimentos do Senado e/ou da Câmara dos Deputados.

**Data venia**, a nossa interpretação é a que se coaduna com o disposto no art. 31 da Constituição Federal, *in verbis*: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa serão tomadas por maioria de votos, perante a maioria de seus membros”.

Os preceitos dos Regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, suso transcritos, não ensejam, por igual, outra interpretação.

O processo de votação, uma vez iniciado, não pode ser interrompido, a não ser por falta de **quorum**. É ele indissível, seguindo-se à votação da Câmara dos Deputados a do Senado Federal; se iniciada por este, concluída a votação, passa, ato contínuo, à da Câmara.

A verificação de **quorum** deve, pois, obrigatoriamente, ser procedida antes de iniciada a votação.

Este era o entendimento pacífico no Congresso Nacional, desde que o inovável Senador Petrônio Portela, quando a presidiu, assim decidiu:

“O Sr. Presidente (Petrônio Portela) — Este assunto não é novo, como já salientaram os vários Srs. Congressistas que dele vêm tratando. Começou, quando da minha primeira gestão como Presidente do Senado Federal. Na oportunidade, decidi uma questão de ordem sob o fundamento de que o Con-

gresso, quando no exercício do poder constituinte devia ser considerado como um todo, não sendo possível estabelecer-se a dualidade, razão pela qual também não procedia computar-se separadamente os votos dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores.

Devo dizer a V. Ex's, que, posteriormente, meditando sobre o assunto vi que razões respeitáveis militavam em favor de idéia contrária. Mas, disciplinadamente e como manda o Regimento, diligenciei para que se fizesse ouvir a dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. E aquela Comissão Técnica opinou no sentido de acatar a decisão da Presidência. Devolvi ao Plenário a questão, para que soberanamente sobre ela deliberasse. E o Plenário decidiu, finalmente, estabelecendo o regime de unicidade de Casas, sem a bicameralidade reclamada pelos que contraditaram a questão de ordem sustentada pelo eminente Deputado Álvaro Valle.

Diz o art. 132, § 2º, do Regimento Comum:

“O parecer da Comissão, aprovado pelo Plenário, fixará norma a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas.”

Não obstante meu ponto de vista pessoal, que seria exatamente no sentido da orientação sustentada pelo eminente Deputado Álvaro Valle, sinto-me, em face da norma regimental, impossibilitado de abrir a questão, somente podendo fazê-lo o Plenário, através de um projeto de resolução que viesse alterar a regra estabelecida no art. 132, § 2º.

Por esse motivo, não acolho a questão de ordem, embora razões sobejas existam militando em seu favor, as quais me dispenso de enumerar, e esclareço que o melhor caminho seria S. Ex<sup>a</sup> valer-se do instrumento já referido pela Presidência.

Devo, todavia, deixar claro um ponto que considero essencial tendo em vista o disposto no art. 31 da Constituição, *verbis*: “as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário”, a obediência ao preceito firmado pela Casa, no entendimento da Presidência, não exclui a obrigatoriedade da presença, nas votações, de Senadores em número, pelo menos, igual ao mínimo exigido para a aprovação da Proposta, isto é, **quorum** de presença de 2/3 dos membros do Senado Federal”.

Não há como fazer outra interpretação, pois o Regimento Comum dispõe, no art. 49, que, encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, “podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados, de preferência de partidos diferentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um”.

O encaminhamento de votação é feito, assim, conjuntamente por Senadores e Deputados; não há encaminhamento de votação na Câmara e depois no Senado, de tal modo que se pudesse desmembrar a verificação de **quorum** nas duas Casas.

A presente consulta, tendo em vista a importância da matéria, visa pedir à Colenda Comissão de Constituição e Justiça, que a dirima para, acertado o entendimento definitivo, fixar-se norma a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas (Art. 132, § 2º do Regimento Comum).

Brasília, 27 de setembro de 1983 — Senador Aloysio Chaves, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Em relação ao requerimento lido, cabem esclarecimentos ao Plenário.

Sendo o Regimento Comum omissos quanto a consultas sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional, nos termos do art. 100, inciso VI, do Regimento Interno do Senado, 1º subsidiário daquele regimento, a Presidência, de ofício, irá submeter a matéria à dota Comissão

de Constituição e Justiça do Senado Federal, Casa a que pertence o ilustre autor do requerimento.

**O Sr. João Gilberto** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Sr. Deputado João Gilberto, pela Liderança do PMDB.

**O SR. JOÃO GILBERTO** (PMDB — RS) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a consulta do ilustre Senador Aloisio Chaves a que V. Ex<sup>e</sup> se reportou e neste momento está despachando para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal é de amplo conhecimento da opinião pública. No seu trecho final, esta consulta faz remissão ao art. 132, § 2º do Regimento Comum do Congresso Nacional, que está inserido no título "Das Questões de Ordem" e que se refere expressamente a recurso.

Leio o art. 132:

Art. 132 É irrecorável a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, ex officio ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente.

§ 2º O parecer da Comissão, aprovado pelo Plenário, fixará norma a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas.

No final de sua consulta, S. Ex<sup>e</sup> pede a aplicação do § 2º do art. 132, que se refere estritamente a recurso e não a consulta.

A Mesa, sabiamente, interpretou a consulta como consulta. Não poderia ser diferente. Capitulou-a, já que o Regimento Comum não fala em consulta, no Regimento do Senado Federal, como poderia tê-lo feito no Regimento da Câmara, segundo subsidiário, também, que trata, *en passim*, de consultas, quando fala das competências da Comissão de Constituição e Justiça. Mas levanto, desde já, a seguinte questão de ordem: consulta não pode ter aplicado o art. 132, § 2º, do Regimento Comum, que se refere estritamente a recurso, porque o recurso tem validade oficial, como decisão formal, para ser aplicado para os casos supervenientes. Consulta, não. Consulta é algo meramente informativo, não é algo normativo — primeiro aspecto.

Segundo aspecto, **data venia**, Sr. Presidente, a consulta se refere ao direito ou não de a Câmara dos Deputados votar matéria em sessão conjunta, quando inexistir **quorum** de deliberação no Senado Federal, que é a Casa que vota constitucionalmente depois da Câmara. Refere-se ao direito de a Câmara dos Deputados de votar matéria. Como o Regimento Comum só tem dispositivos sobre recursos, não sobre consultas, e em recursos manda enviar para a Comissão de Constituição e Justiça da Casa do autor, a Mesa interpretou que, no caso de consulta, também deveria enviar para a Casa do autor da consulta, que não é recurso, é consulta. Como não existe dispositivo expresso, levanto perante V. Ex<sup>e</sup> a questão de ordem para dizer que, em se tratando de direito da Câmara dos Deputados de votar ou não, no mínimo, as duas Comissões de Constituição e Justiça, senão a da Câmara, é que se devem manifestar sobre o assunto. Enviar à Comissão de Constituição e Justiça somente do Senado Federal, para que opine sobre o direito da Câmara dos Deputados de votar em sessão conjunta, fere o equilíbrio das duas Casas no funcionamento do Congresso Nacional.

Então, faço um apelo a V. Ex<sup>e</sup>, no sentido de que modifique o entendimento e encaminhe a consulta também à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de vez que não existe no Regimento Comum dispositivo que trate de consulta. E a Mesa interpretou o

dispositivo do Regimento do Senado Federal, que manda enviar à Comissão de Constituição e Justiça da Casa de recorrente, do autor do recurso, diz respeito tão-somente a recurso e, não, a consulta. E a Mesa, por equilíbrio, deve ouvir também a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Devo dizer, Sr. Presidente, que temos contra-razões à consulta do ilustre Líder do PDS, que oferecemos no momento oportuno, quando da discussão na Comissão de Constituição e Justiça da Casa e neste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A decisão tomada *ex officio* pela Presidência, usando do primeiro subsidiário do Regimento Comum, que é o Regimento do Senado, e o já mencionado art. 100, item VI, que diz que é da "competência da Comissão de Constituição e Justiça do Senado opinar sobre assunto de natureza jurídico-constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário ou por outra Comissão.

Eu verifiquei que, na questão apresentada pelo nobre Líder do PMDB, havia certa conformidade, por ter entendido que a direção do Congresso não aceitou a proposta, no sentido de recurso, mas de consulta, o que me parece uma providência que, inclusive, pode ser tomada, criando-se a mesma situação com os próprios Deputados e com isso levando-se à própria Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados a apreciação de matérias semelhante.

De modo que mantenho a decisão, independentemente de levar ao conhecimento do titular e da Mesa Diretora do Congresso esta ponderação, formulada em questão de ordem pelo nobre Deputado Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 121, de 1983—CN, que será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

### MENSAGEM Nº 121, DE 1983-CN

(Nº 354/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "altera o Decreto lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, e dá outras providências".

Brasília, 27 de setembro de 1983. — **João Figueiredo.**  
E.M. Nº 034

18 de maio de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que visa estender ao Banco Nacional da Habitação (BNH) os benefícios já concedidos à União e às operações realizadas com o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, *ex vi* do Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, nos casos de dotação em pagamento de imóveis em liquidação de dívidas.

Dado os valores sempre elevados dessas operações, a cobrança de custas e emolumentos remuneratórios de registros públicos e notarias vem representando um elevado ônus para aquele Órgão e, assim, dificultando essas transações, necessárias, em tais casos, à recuperação dos créditos do BNH.

Como esses imóveis são, posteriormente e sempre que possível, destinados às realização de projetos habitacionais de interesse social, repassados aos adquirentes pelo seu custo global de aquisição, seria de grande alcance a

aplicação da medida em favor do BNH, adotando-se a mesma sistemática do Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

Essas as razões da presente exposição e do projeto de lei que faço submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — **Mário David Andreazza.**

### PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1983 (CN)

**Altera o Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A isenção de que tratam os artigos anteriores estende-se à prática dos mesmos atos, relativamente a imóveis vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB) e às operações de dotação em pagamento, de imóveis recebidos pelo Banco Nacional da Habitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, de 1983.

### LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 1.537,  
DE 13 DE ABRIL DE 1977**

**Isenta do pagamento de custas e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União.**

Art. 3º A isenção de que tratam os artigos anteriores estende-se à prática dos mesmos atos, relativamente a imóveis vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB):

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Raimundo Parente, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, João Lobo, Claudiomor Roriz, Almir Pinto e os Srs. Deputados Geraldo Melo, Evandro Ayres de Moura, Antônio Mazurek, Paulo Guerra e Maçao Tadano.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Ignácio, Fernando Henrique Cardoso, Hélio Gueiros, Álvaro Dias e os Srs. Deputados Irajá Rodrigues, Amadeu Gera, Sérgio Ferrara, Renato Bernardi e Luiz Baptista.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Nadir Rossetti.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 24 do corrente.

O prazo a que se refere o § 2º do art. 51 da Constituição se encerrará em 14 de novembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Nos termos do art. 55, § 1º, "in fine", da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19:05 horas, neste plenário, destinada à votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 74, de 1983-CN (10ª sessão), e 79, de 1983-CN (5ª sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 02 minutos)*

## Ata da 303ª Sessão Conjunta, em 3 de outubro de 1983

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES

Iris Célia — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — José Fragelli — Marcelo Miranda — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Viana — PDS.

##### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Valervaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

##### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

##### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Enoc Vieira — PDS; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Pedro Moraes — PMDB; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

##### Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB; Walter Baptista — PMDB.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medaúar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS

##### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferreira — PDS.

##### Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Doso Coimbra — PMDB; Décio dos Santos — PDT; Denízar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Mário Braga — PMDB; Mário Mamede — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Geraldo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Besone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho —

PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Osvaldo Murta — PMDB; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Rosembergo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Malul Neto — PDS; Marcelo Gato — PMDB; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costâ Júnior — PMDB; Jaime Câmara — PDS; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Onígio Ludovic — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristina Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB;

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio

Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martínez — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Maílton Leão — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minicarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. (Pausa)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 122, de 1983-CN, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1983-CN, que prorroga a vigência do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras. S.A. — ELETROBRÁS e dá outras providências.

**O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA** (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Solicito a suspensão da sessão por falta de quorum regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sendo evidente a inexistência de quorum para prosseguimento da sessão, aceito a questão de ordem.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

## ATA DE COMISSÃO

### COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1983 — (CN), que “dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos; modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve sobre, jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras provisões”.

#### 3<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1983

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senador Carlos Chiarelli e Deputados Marcelo Gato, Nelson Wedekin, Francisco Amaral, Irma Passoni e Sebastião Ataíde, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1983 — (CN), que “dispõe sobre rescisão de contratos de trabalhos e seus efeitos; modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras provisões”, para ouvir as palestras, seguidas de debates, dos Senhores Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e Wagner D. Giglio, Professor da Universidade de São Paulo — (USP) e especialista em Direito do Trabalho.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Francisco Amaral, comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social — (PDS), no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Lourival Baptista para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, agradece a presença dos convidados para as palestras, e do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Coqueijo Costa. Em seguida, concede a palavra ao Senhor Arnaldo Sussekind.

O Senhor Arnaldo Sussekind demonstra sua grande satisfação em participar dos debates da Comissão e passa a fazer uma análise do Projeto de Lei nº 4, de 1983 — (CN). Segundo ele, o Projeto configura algum progresso na desejada e necessária atualização da Legislação do Trabalho, mas não assegura a mais importante reivindicação dos trabalhadores e dos estudiosos em direito do trabalho, que é a segurança no emprego, ressalta, no entanto, que o dispositivo em exame atenua, mas não remove, grave violação ao princípio da liberdade sindical, que corresponde à intervenção em entidades sindicais por atos administrativos e, para melhor entendimento de seus pontos de vista, passa a discorrer sobre os itens do Projeto. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Wagner D. Giglio, que externa sua concordância com as ponderações do Senhor Arnaldo Sussekind e passa a fazer considerações do Senhor Arnaldo Sussekind suplementares sobre as principais alterações inseridas no Projeto.

Em seguida, fazem uso da palavra, em forma de debates, os Senhores Senador Carlos Chiarelli — Relator do Projeto, Arnaldo Sussekind e Wagner D. Giglio.

Encerrado os debates, o Senhor Presidente exalta os convidados pelos brilhantes pronunciamentos e o Relator da matéria, pela efetiva participação nos debates.

Nada mais havendo a tratar, é dada por encerrada a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos das palestras e dos debates.

**ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04, DE 1983 - (CN), QUE "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E SEUS EFEITOS; MODIFICA NORMAS SOBRE A GREVE MOTIVADA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, SOBRE DISSÍDIO COLETIVO EM CASO DE GREVE, SOBRE JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1983, ÀS DEZ HORAS, INTEGRA DOS APANHAMENTOS TAQUIGRÁFICOS, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL.**

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Havia número regimental, declaro aberta a reunião.

Srs. Congressistas:

A Comissão Mista, incumbida de estudar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 04, de 1983 - (CN), que, "Dispõe sobre a rescisão de Contratos de trabalho e seus efeitos; modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências", reúne-se para ouvir os ilustres convidados, Dr. Arnaldo Sussekind e Dr. Wagner D. Giglio.

Esta Presidência comunica, inicialmente, que a Liderança do PDS indicou o Sr. Senador Lourival Baptista para integrar a Comissão, em substituição ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

Em virtude da importância da matéria, esta Presidência, em comum acordo com o Sr. Relator, resolveu solicitar uma prorrogação por 8 (oito) dias, do prazo regimental destinado à Comissão.

Agradeço honrado a presença dos Srs. Arnaldo Sussekind e Wagner D. Giglio.

Quero registrar também aqui a presença sempre amiga, sempre confortadora, do Ministro Coqueijo Costa, do Tribunal Superior do Trabalho.

Concedo a palavra ao nobre Ministro Arnaldo Sussekind.

O Sr. Arnaldo Sussekind — Exmo. Sr. Presidente dessa Comissão, Exmo. Sr. Relator, meus velhos amigos Deputado Francisco Amaral e Senador Carlos Alberto Chiarelli, Sr. Presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho, Srs. Senadores e Srs. Deputados, meu colega professor Wagner D. Giglio.

Foi com grande satisfação que aceitei o convite que me formulou esta Comissão para uma análise do Projeto de Lei nº 04, de 1983.

O Projeto configura algum progresso na desejada e necessária atualização da Legislação do Trabalho, mas não assegura a mais importante reivindicação dos trabalhadores e dos estudiosos do direito no trabalho — a segurança no emprego.

Outrossim, atenua, mas não remove, grave violação ao princípio da liberdade sindical que corresponde à intervenção em entidades sindicais por atos administrativos.

O art. 1º, no seu *caput*, trata da comunicação da despedida ao empregado, que deve ser feita por escrito, com a motivação ou a inexistência dessa motivação.

Trata-se, sem dúvida, de um avanço na Legislação do Trabalho, que vem sendo defendida há muito tempo por estudiosos do Direito do Trabalho.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho, em acordãos referentes a dissídios coletivos, chegou a introduzir esta cláusula, criando para o empregador essa obrigação de comunicar os fatos determinantes da despedida do em-

pregado, e o fez, pela primeira vez, por coincidência, num acordão da lavra do então Ministro interino do Tribunal Superior do Trabalho, professor Wagner D. Giglio.

Também no anteprojeto de lei de atualização da CLT, que foi elaborado por comissão que tive a honra de presidir, essa providência foi inserida em seu texto. O efeito prático maior desta medida, a meu ver, se reflete na tramitação dos processos na Justiça do Trabalho. Hoje, um empregado que é despedido com justa causa ou com alegação de justa causa, portanto que não recebe nem indemnização de antigüidade, nem o Fundo de Garantia que lhe pertence, esse empregado, ao reclamar contra sua despedida na Justiça do Trabalho, ele não sabe qual o fato determinante da sua despedida, e isso torna impossível a ele apresentar-se na primeira audiência, na Junta de Conciliação e Julgamento, com a prova, inclusive testemunhal, capaz de elidir aquela acusação. Ele só toma conhecimento da falta que lhe é atribuída no momento da primeira audiência, o que importa em levar o juiz a adir a audiência de instrução e julgamento, que é única, para tantos dias depois, e, infelizmente, esses tantos dias são muitos, dada a hipertrofia da Justiça do Trabalho, quando ele se apresentará com suas testemunhas.

Com essa comunicação ao empregado, o juiz do trabalho poderá se quiser, exigir que o reclamante se apresente à primeira audiência já munido das suas provas, porque ele já sabe de que está sendo acusado. Este é o efeito prático maior, além do aspecto de consideração, consideração ao ser humano, o senhor está sendo despedido por isso, é algo que se justifica por si mesmo.

Lendo o artigo que consta do projeto, eu anoto, entre tanto, *data vénia*, algumas imperfeições. Em primeiro lugar, ele não estabelece prazos. Ora, a despedida nem sempre pode ser comunicada no momento em que ela se consuma. O empregado aparece embriagado no serviço ou agride um companheiro, é despedido, e deve-se dar um prazo ao empregador para comunicar essa despedida por escrito ao empregado. Mesmo porque estamos num país desigualmente desenvolvido, onde convivem ao lado de grandes empresas de médio porte, empresas de pequeno porte, até as microempresas, onde não há uma assessoria capaz de propiciar imediata comunicação do fato determinante da rescisão do contrato de trabalho.

Mas, a meu ver, o maior defeito de exposição é aquele que parece querer que se qualifique juridicamente a justa causa, tal como a denúncia no Direito Penal. A denúncia no Direito Penal, o Ministério Público, além de revelar o fato, enquadra o fato num dos modelos de delito ou de crime constituído no Código Penal. Ora, isso pelo Ministério Público, que conhece direito, é possível, mas pelo empregador, que não conhece direito, é exigir demais.

Acho que o artigo 1º visa a isso porque estabelece no § 1º:

"Quanto motivada a rescisão, explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de justa causa, nos termos do art. 482."

Ora, as partes na Justiça do Trabalho dão os fatos, o juiz aplica o direito, o importante é saber o fato: o senhor foi despedido porque compareceu embriagado ao serviço, o senhor foi despedido porque furtou um objeto. Qual a qualificação jurídica deste fato não importa, inclusive deve-se evitar, em se tratando de um País onde, como disse, empregadores, às vezes até ignorantes analfabetos, e a maioria analfabetos em Direito, não pode cumprir perfeitamente este desideratum.

Por isso mesmo, preferiria que se mantivesse o meu ponto de vista neste sentido, a redação do anteprojeto de lei elaborado pela comissão a que me referi, da qual par-

ticipou, para honra nossa, o hoje Senador Carlos Alberto Chiarelli.

Ela diz simplesmente:

"A demissão deverá ser comunicada ao empregado por escrito, com a indicação dos fatos que a motivaram, no prazo de 10 dias."

Esta é a redação do § 2º do art. 73 do anteprojeto de lei de atualização da CLT.

Convém também referir-se sempre neste projeto, em várias disposições a contrato de trabalho por prazo indeterminado, porque o contrato de trabalho por prazo determinado não se rescinde, extingue-se. A denúncia do empregador pode ocorrer no contrato por prazo determinado, se ela ocorre no curso do prazo contratual, mas, pelo implemento do termo, o contrato se extingue, não se rescinde. Então, não há que se falar nem em justo motivo, nem em justa causa, nem em comunicação ao empregado, porque ele sabe que foi contratado por um ano, e com o implemento do tempo sabe que não tem mais o emprego depois de um ano.

Passemos ao art. 1º, ainda, porém § 2º, e art. 2º, que trata de um dos pontos mais polêmicos no atual estágio do sistema jurídico brasileiro de proteção ao trabalho, que é a chamada despedida imotivada e suas consequências.

O Brasil, como todos os Srs. sabem, foi o primeiro país a adotar, para os trabalhadores em geral, a estabilidade absoluta no emprego. A estabilidade absoluta era adquirida, porque hoje não há mais empregados não opontantes, só os antigos, era adquirida após um longo prazo de prestação de serviços, 10 anos, e se traduzia num direito quase absoluto do empregado ao emprego. Direito que Paul Durant, um dos maiores juristas do Direito do Trabalho, já falecido, denominou de *Propriété du droit*. Esse direito, por ser absoluto importa, também, numa restrição muito forte ao poder de comando, o poder de administração do empregador. E a consequência disto, que ocorreu no Brasil, e não apenas no Brasil, mas sim em outros países que adotaram a estabilidade absoluta, foram poucos, mas também aconteceram nestes países, é que os empregadores, temerosos das restrições que adquiriam para eles no seu poder de administração, passaram a não deixar os empregados completar o decênio gerador do direito à estabilidade.

Então, aquilo que visava a segurança do trabalhador e sua família se transformou num fator de insegurança para o trabalhador e sua família, porque o trabalhador, ao chegar aos 8 anos, 9 anos de emprego ia todo dia ao trabalho numa insegurança psicológica total, porque não sabia se era o dia da degola. Isso ocorreu, como disse, em várias partes do mundo. Daí porque surgiu uma nova teoria, na Alemanha, na reforma legislativa de 1951/52, que é a teoria da nulidade da despedida arbitrária, também conhecida como estabilidade relativa. Qual a diferença desta para a estabilidade absoluta? É que a estabilidade relativa é adquirida após curto prazo de vigência do contrato de trabalho, em geral de seis meses a um ano. Mas o direito que a gera não é uma estabilidade absoluta, porque o empregador mantém o direito de despedir o empregado, não apenas nos casos de falta grave, mediante autorização da Justiça do Trabalho ou de extinção da empresa ou do estabelecimento, mas desde que haja motivação. E que motivação é essa? Segundo a jurisprudência formada com base na Lei alemã, são os motivos de ordem disciplinar, de ordem técnica ou de ordem econômico e financeira; sendo que recente convenção da OIT introduziu ainda motivos de natureza estrutural da empresa.

Vale dizer que, com essa teoria, o empregador se está tolhido no seu direito de despedir o empregado depois de um ano, vamos dizer, sem motivo nenhum, não está impedido de despedi-lo se houver qualquer desses motivos, seja o disciplinar, seja o técnico. Por exemplo, o empre-

gador tem em sua fábrica 10 teares trabalhando em cada um um empregado. Ele substitui esses 10 teares por um mecanismo automatizado que vai fazer o trabalho dos 10 teares, e que precisa apenas de um operador desse conjunto. Evidentemente, essa despedida é motivada por razões de ordem técnica, e é legítima, porque não se quer acabar com a empresa, quer se proteger o empregado mantendo proteção adequada à empresa. O mesmo se dá por motivos de ordem econômica, crises conjunturais ou de ordem financeira, falta de capital de giro, por exemplo.

Mas no Brasil acabou-se, praticamente, com a estabilidade, ao se instituir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apesar da norma programática do art. 165, nº V, da Constituição, que fala em integração do empregado na empresa. Apesar disso, a instituição do regime do Fundo de Garantia acabou com qualquer estabilidade da empresa, qualquer integração do empregado no emprego e estabeleceu assim uma certa insegurança do trabalhador nos seus direitos ou até na possibilidade de reclamar os seus direitos. E a tendência da legislação comparada, e bem assim do Direito Internacional, vale dizer, das convenções da OIT, é no sentido de se adotar essa teoria da despedida arbitrária no caráter geral. Instituída na Alemanha, em 1963, ela foi objeto de uma recomendação da OIT, a Recomendação nº 119/63. Essa recomendação diz o seguinte:

"Não se deve proceder à terminação da relação do trabalho, a menos que exista uma causa justificada relacionada com a capacidade ou a conduta do trabalhador, ou que se baseie nas necessidades de funcionamento da empresa, do estabelecimento ou do serviço." (Item 3, nº 1, da Recomendação nº 119/63.)

Depois dessa recomendação, que já consagra, portanto, a linha iniciada com a reforma legislativa da Alemanha, de 1951/52, vários países passaram a adotar esse sistema e a OIT, num estudo que fez de uma revisão geral da matéria, que ocorreu em 1982, com a aprovação de uma nova convenção, a Convenção nº 158/82, num estudo que se fez na OIT, a respeito desta matéria, a OIT grupou os atuais países em quatro núcleos.

#### 1º Grupo:

Países em que a legislação prevê a continuidade da relação de trabalho como reparação única ou principal, ou como reparação possível em casos de despedida injustificada. Em certos países a anulação de uma despedida injustificada e/ou a reintegração, é a única reparação prevista pela legislação e, portanto, o organismo deve concedê-la se estima que a despedida foi injustificada. Tal é a situação da Argélia, Áustria, Bulgária, Etiópia, Filipinas, Hungria, Indonésia, Iraque, Itália, República Democrática da Alemanha, Romênia, Somália, Tchecoslováquia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

#### 2º Grupo:

Em vários países os tribunais devem anular a despedida e/ou determinar a reintegração, em caso de despedida injustificada, se assim solicita o trabalhador. Porém, este, apenas este, o trabalhador, tem direito a pedir uma indenização no lugar da reintegração. É o caso do Árabe-Líbia, do Japão, do Peru e de Portugal.

#### 3º Grupo:

De conformidade com a legislação de outros países, os tribunais competentes podem anular a despedida, determinando a reintegração, ou conceder uma indenização, ainda que em algum desses países a legislação prescreve as circunstâncias em que o tribunal pode converter a reintegração numa indenização.

Este é o caso de Antígua, Bangladesh, Canadá — com respeito a pessoas amparadas por contratos coletivos de jurisdição federal — Índia, Irlanda, Quênia, México, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Cingapura, Tríâncua, Trindade e Tobago.

#### Finalmente o 4º Grupo:

Em vários países, a conclusão de que uma despedida foi injustificada determina sua anulação e uma ordem de reintegração do trabalhador, como no Congo, na Espanha e Venezuela, ou dá direito ao organismo competente de propor a reintegração, como na França, ou de conceder a seu arbitrio a reintegração, ou a indenização, como a Holanda e a Inglaterra.

Porém, se o empregador se nega a reintegrar o trabalhador, nesse 4º grupo, o organismo competente deve conceder uma indenização. Esclareça-se que no Canadá, nos Estados Unidos, em Chipre, na Dinamarca, na Finlândia e na Suécia, a grande maioria dos contratos coletivos de trabalho, contém cláusulas sobre essa proteção.

Quais as razões válidas para a despedida?

A Convenção nº 158, que foi aprovada em junho de 82, tem, portanto, um ano, e faço um parentese para dizer que essa convenção foi aprovada por uma larga margem de votos dos 150 países que compõem a OIT, a totalidade dos delegados trabalhadores, e metade dos delegados empregados. Infelizmente, entre os 9 países que não deram o seu voto favorável, se incluía a delegação governamental brasileira, que era presidida pelo atual Ministro do Trabalho.

Essa convenção considera, como razões válidas para despedida:

1º) A conduta do trabalhador quando haja falta, ou violação da disciplina;

2º) A capacidade do trabalhador, isto é, carência de qualificações para prestar o trabalho para o qual foi contratado, ou trabalho satisfatório;

Vejam os Srs. que se distingue a estabilidade relativa bastante da estabilidade absoluta, onde só podia ser despedido por falta grave, comprovado o inquérito, autorizado pela Justiça do Trabalho, ou extinção da empresa, estabelecimento ou serviço;

3º) Ausência do trabalho ou incapacidade resultante de acidente ou enfermidade;

4º) Motivos de índole econômica, tecnológica, estrutural ou similar.

Esta convenção, como expressamente estabelece no seu artigo 2º, não se aplica aos contratos por prazo determinado, ou para certas tarefas, devendo ser previstas as garantias contra o uso de contratos de duração determinada, que tenha por objetivo elidir a proteção prevista. É o termo da própria lei. Não se aplica ainda aos contratos de prova ou experiência, o que é óbvio, mas está expressamente consignado. E bem assim os trabalhadores contratados, em caráter ocasional, para um período de certa duração, o que se caracteriza também uma forma, não em face do tempo, mas em face do serviço de contrato por prazo determinado.

O artigo 4º repete praticamente, com um pouco de aperfeiçoamento, o disposto naquela recomendação 119, de 1963. A nova convenção, no seu artigo 4º diz:

"Não se porá fim à relação de trabalho de um trabalhador, a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com a sua capacidade ou a sua conduta, ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço".

E estabelece, tal como o artigo 1º do projeto, que o empregador deve comunicar por escrito ao trabalhador a sua decisão de despedi-lo, e a pedido deste deve expor-lhe por escrito o motivo ou motivos da terminação do contrato de trabalho.

Este é o item 12 e o item 13/1 da Recomendação Complementar da Convenção de junho de 1982.

Estabelece, ainda, como é evidente, o recurso contra a despedida arbitrária para tribunais ou organismos neutros, onde não há Tribunais do Trabalho, e outras normas complementares, dispõe sobre ônus de prova, mas matéria técnica, sinais de Direito Processual que não interessa especificamente a este projeto.

O que gostaria de assinalar é que a Comissão elaboradora do anteprojeto de atualização geral da CLT, aquela que eu presidi e que o Senador Carlos Chiarelli foi um dos seus membros de maior relevo, ela tentou incluir nas suas disposições gerais, de incidência geral, portanto, essa norma de despedida arbitrária, antes mesmo dessa convenção, que é de 82, mas de acordo com a recomendação de 63 da OIT. Mas não obteve do Governo, tal como assinalamos no relatório, autorização para tanto. O Governo nos transmitiu que desejava atualizar a CLT, mas não fazer uma reformulação profunda da Legislação Trabalhista Brasileira.

Por isso mesmo não foi autorizada, mas a Comissão, como que numa espécie de ensaio, teve oportunidade de introduzir por inteiro essa teoria com uma aplicação restrita, isto é, referente aos empregados eleitos para as CIPAS, para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho. E este capítulo sobre Segurança e Medicina do Trabalho foi transformado em lei. Hoje, o artigo 165 da Consolidação consagra, por inteiro, a fórmula alemã, hoje fórmula da Convenção da OIT, 168, sobre a despedida arbitrária, porém com a aplicação restrita aos empregados eleitos para as CIPAS.

Durante os entedimentos havidos entre a ilustre Deputada Ivete Vargas e o Governo Federal, eu ouvi na televisão, e li depois nos jornais, que a Deputada anunciarava a adoção da fórmula alemã, nesse projeto. Mas, na realidade esse projeto não adota a fórmula de despedida arbitrária, com as suas consequências. Esse projeto apenas é uma melhoria, não há dúvida, mas não resolve totalmente o problema que estou focalizando. Ele apenas cria a figura da despedida imotivada, ao lado da já existente da despedida sem justa causa. E quando a despedida for sem justa causa, porém imotivada, a consequência não é a reintegração do empregado, como se estabelece na legislação comparada, que aqui referi, mas simplesmente o aumento da indenização. Quando se tratar de empregados não optantes pelo Fundo de Garantia, há um acréscimo uma indenização adicional de 20%. Quando se tratar de empregados optantes pelo Fundo de Garantia, essa indenização adicional de 20% substitui a atual multa de 10%.

Neste ponto, eu gostaria de assinalar que o projeto pode conduzir a uma interpretação contrária à sua intenção. Isto porque na exposição de motivos assinada pelos Ministros Delfim Netto e Murillo Macedo se diz, o que está certo, que a indenização adicional não exclui a multa de 10% do Fundo de Garantia nas despedidas motivadas sem justa causa, quer dizer, que tenham motivos, mas não tenham justa causa. O que está certo, porque, atualmente, na despedida motivada, quer dizer, por motivo técnico, financeiro, econômico, o empregador já tende a crescer 10% ao fundo de Garantia. Mas, acontece que o parágrafo único do art. 2º, foi mal redigido, **data venia**, e pode conduzir à interpretação diversa, porque diz o seguinte:

"A indenização adicional referida no **caput**, devendo ao empregado sob o regime do FGTS, exclui a de 10%, a que se refere o art. 6º da Lei nº 5.107, de 1966."

Ora, se exclui, substitui, passando a ser devida apenas nos casos em que a nova lei discriminar. O que significa que o texto não está de acordo com a exposição de motivos. A disposição de motivos está certa, o texto pode conduzir a erro.

A meu ver, o ilustre Senador Carlos Alberto Chiarelli, como Relator, deve voltar as suas vistas para este parágrafo, a fim de adequá-lo à própria manifestação do Governo, na sua exposição de motivos.

Concluo o estudo deste artigo, com a afirmação que os direitos sociais trabalhistas se tornam, em muitos casos, letra morta, pelo fato de que o trabalhador não tem hoje a menor garantia de emprego. Nas grandes empresas, de um modo geral, o trabalhador que reclama contra o em-

pregador continua no emprego. Então, ele tem efetivamente o direito constitucional de ir à Justiça do Trabalho. Mas, nas empresas de pequeno e médio porte, de um modo geral, o empregado que reclama contra o empregador, seja um repouso renumerado não pago, seja um adicional de insalubridade, seja um adicional de hora extra, enfim, seja um 13º salário insuficientemente calculado, ele é despedido no dia seguinte. Esta é a verdade verdadeira que quem observa a prática da aplicação da legislação do trabalho já há de detectar. Ora, se isto ocorre, é preciso se dar uma certa segurança do empregado no emprego. E essa segurança, a meu ver, pode decorrer da adoção, no Brasil, da teoria da nulidade da despedida arbitrária, tal como está no art. 165 da CLT, para os empregados eleitos para as CIPAS, solução que reflete, ao meu ver, o justo equilíbrio entre os interesses dos empregadores e dos trabalhadores. Isto é, estabilidade relativa após 12 meses de serviço, nos contratos por prazo indeterminado, acabando com a falsa opção pelo Fundo de Garantia e resguardando os direitos daqueles poucos trabalhadores que têm a estabilidade absoluta. Esta, a proposição que eu ouso deixar à consideração desta doutrina Comissão.

O art. 3º dispõe sobre as despedidas coletivas.

Esse é um dos melhores artigos ao meu ver, do projeto. Contém boas medidas, preenchendo omissão legal que não mais se justificava. Apenas julgo que o prazo de 45 dias para o aviso prévio à entidade sindical, no sentido de que vai ocorrer despedida coletiva, tal como conceituada neste art. 3º, é um pouco longo. Acredito que 30 dias seria um prazo razoável. E devo acentuar que a Convenção 158, sobre despedidas arbitrárias, convenção da OIT a que me referi, ela também tem um capítulo sobre despedida coletiva, e estabelece o seguinte:

Art. 13 da Convenção: "Quando o empregador previr despedidas por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais, ou análogos:

a) proporcionará aos representantes dos trabalhadores interessados, em tempo oportuno, a informação pertinente, incluídos os motivos das despedidas previstas, o número e categoria dos trabalhadores que podem ser afetados, e o período durante o qual deverão efetivar-se essas despedidas;

b) de conformidade com a legislação e as práticas nacionais, oferecerá aos representantes dos trabalhadores interessados, tão cedo quanto possível, uma oportunidade para entabular consultas sobre as medidas que devem adotar-se para evitar ou limitar as despedidas, e as medidas para atenuar as consequências adversas das mesmas para os trabalhadores afetados".

Prosegue o art. 13, já no seu 2º

"O número de trabalhadores despedidos, poderá ser limitado por lei, contrato coletivo, laudo arbitral, sentença judicial ou outro instrumento admitido pela prática nacional. No mesmo momento em que o empregador previr tais despedidas, deverá também notificar a autoridade competente, prestando-lhes as informações indicadas no anterior."

São aquelas que li para comunicar ao sindicato.

"E a legislação nacional deverá fixar um prazo mínimo, contado dessa notificação, para que o empregador possa efetivar as despedidas."

Leio estas normas da Convenção 158 porque me parece que elas se sintonizam bem com as disposições do art. 3º do projeto, a completar este artigo. Elas talvez poderiam ser analisadas pelo ilustre Relator deste projeto, como com a possibilidade de complementar o artigo com essas providências sugeridas pela OIT.

Devo, fazendo um parêntese, dizer que, ao contrário da recomendação da OIT, a convenção é um tratado plurilateral aberto que, por força da constituição da OIT, que foi ratificada pelo Brasil, deve ser submetida ao Congresso Nacional no prazo de 12 meses da sua aprovação, prorrogável por mais 6 meses, quando circunstâncias especiais justificarem esse atraso.

Portanto, se o Governo brasileiro cumprir a Constituição da OIT, art. 19, que ratificou e que tem obrigação de cumprir, como membro que é dessa organização, esta convenção deverá ser submetida ao Congresso Nacional no prazo de 12 meses, o que significa que está terminando por estes dias. E uma vez aprovada por ato soberano o Congresso Nacional, a convenção será ratificada e se transformará em fonte formal de Direito. Ao contrário da recomendação, que é sempre uma fonte material de direito.

Faço este alerta para consignar, perante o Congresso Nacional, que o Congresso Nacional poderá se fazer ouvir, no sentido de que esta disposição constitucional da OIT seja respeitada, porque a verdade é que há mais de seis anos as Convenções da OIT não têm sido encaminhadas ao Congresso Nacional.

O art. 4º dispõe sobre greves por motivo de atraso de salário.

Manteve o prazo de três dias que está em vigor. O art. 16 da Lei nº 4.330, de 1964, estabelece esse prazo especial para as greves decorrentes de mora salarial. O prazo é mantido. Mas o projeto simplificou, ao meu ver adequadamente, o procedimento para a deflagração da greve. Porque se é verdade que a lei em vigor reduziu o prazo nesse caso, não menos verdade é que não estabeleceu um procedimento especial, e o procedimento é muito complexo, razão por que se torna difícil a eclosão de uma greve nesse prazo, ainda que decorrente de atraso de salário.

Portanto, aplaudo o projeto e assinalo, apenas para consideração desta Comissão, que seriam convenientes, talvez, algumas ressalvas, não se deixar a norma de forma irrestrita, inflexível, como ela se encontra. E eu penso, sobretudo, naquelas empresas que têm contratos com órgãos públicos. Como V. Ex's sabem, uma empresa que tem uma dívida de uma empresa particular, ela pode, inclusive, pedir a falência dessa firma, dessa sociedade comercial, mas os órgãos públicos não vão à falência. O credor de uma dívida de órgão público não pode senão implorar o seu pagamento, reivindicar o seu pagamento e arcar com as consequências do seu não pagamento, ele não pode pedir a falência do órgão público. Então, ao meu ver, eu tomaria essa norma como princípio geral, mas não estabeleceria uma inflexibilidade no seu texto, admitindo, portanto, como ressalva não permissiva da greve, portanto, quando esse atraso se dever a casos de força maior, como incêndio, inundação, guerra, etc., ou da falta de pagamento das prestações contratuais devidas por órgãos públicos. É uma mera sugestão que deixo à consideração dessa ilustre Comissão.

Os arts. 5º e 6º dispõem sobre a duração normal do trabalho, dando nova redação ao art. 58 da CLT.

Visam a estabelecer a duração normal, na semana, de quarenta e cinco horas, a partir de primeiro de janeiro de 1986, e de quarenta e seis horas e trinta minutos, até 31 de dezembro de 1985.

Trata-se de matéria altamente questionável, sobretudo na atual conjuntura econômica e num País desigualmente desenvolvido e em crise.

Primeiro, porque a substituição das horas suprimidas na semana por trabalho extraordinário, o que por certo ocorrerá em muitos casos, fere o princípio de que as horas extraordinárias não devem ser ordinárias, e se reflete no custo da produção.

I b) o funcionamento das empresas com a duração normal semanal — a norma estabelecida neste projeto de lei — importará em diminuir a produção.

A esse último argumento, entretanto, poder-se-á contrapor o fato de que o atual modelo econômico brasileiro, altamente recessivo, reduz cada vez mais o mercado consumidor, obrigando inúmeras empresas a diminuir sua produção e a despedir trabalhadores. Os instrumentos normativos da OIT, basicamente as convenções internacionais, dispõem sobre a matéria da seguinte forma:

A Convenção nº 1, de 1919, fixa em oito horas diárias, ou quarenta e oito semanais, a duração normal de trabalho na indústria. A Convenção nº 30, de 1930, fixa igualmente em oito horas diárias e quarenta e oito semanais a atividade do comércio e escritórios. A Convenção nº 47, de 1935, tentou uma redução para a semana de quarenta horas de trabalho, mas até hoje só mereceu sete ratificações dos cento e cinqüenta países que compõem a OIT. E há outras convenções sobre condições especiais de trabalho, com duração especial, portanto, como para minas de carvão, fábricas de vidro, transportes em rodovias, marítimos, etc. A norma mais sábia, ao meu ver, a posição mais prudente, ao meu ver, nesta matéria, é a que se encontra na Recomendação da OIT nº 116, de 1962, que diz o seguinte.

"A duração normal do trabalho deve reduzir-se progressivamente, com o objetivo de lograr a semana de quarenta horas, sem diminuição alguma do salário que os trabalhadores estejam percebendo no momento em que se reduza a duração do trabalho. Poderá dar-se efeito ao princípio da redução progressiva da duração normal de trabalho, seja por via legislativa ou regulamentar, seja por contratos coletivos ou laudos arbitrais, seja por uma combinação desses diversos meios.

3º: Quando a semana normal de trabalho seja de quarenta e oito horas, ou menos, a preparação e aplicação de medidas para reduzir progressivamente a duração do trabalho de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, deveria fazer-se de acordo com as circunstâncias nacionais e com as condições de cada setor de atividade econômica. Nessas medidas, dever-se-ia ter em conta, primeiro, o grau de desenvolvimento econômico alcançado e as possibilidades que tem o País interessado de proceder à redução da duração do trabalho, sem por isso diminuir a produção total, nem a produtividade, sem que perigue a expansão econômica do País, o desenvolvimento de novas indústrias ou a sua capacidade de competir no comércio internacional, nem que se provoque uma pressão inflacionária cujo resultado seria, em último término, a diminuição de ingressos reais dos trabalhadores.

2º: Que os progressos logrados e os que podem lograr-se tenham aumentado a produtividade, graças à aplicação da tecnologia moderna, da automação e das técnicas de direção.

3º: Há necessidade, nos casos de países ainda em vias de desenvolvimento, de elevar-se a vida e o nível de vida de sua população.

4º: As preferências das organizações de empregadores de trabalhadores nos diversos ramos de atividades interessadas, quanto aos meios pelos quais se poderia, progressivamente, reduzir a duração do trabalho."

Essas são as normas recomendadas pela OIT, no que concerne a essa matéria.

Qual a situação atual da legislação comparada? Com base em publicações da OIT, da Comunidade Econômica Européia, da Lei Francesa, de fevereiro de 1982, e da Lei espanhola, de 1981, Estatuto dos Trabalhadores, eu preparei a seguinte relação: Alemanha Ocidental (República Federal da Alemanha) — 48 horas (salvo convenções coletivas). Essas convenções, de um modo geral, fixam a duração semanal entre 40 e 45 horas. Áustria — 45 horas. Bélgica — 45 horas. Havendo, entretanto, um acordo geral das confederações de tra-

lhadores e empregadores para a redução progressiva a 40 horas. Canadá — 40 horas (por convenções coletivas, não por lei.) Dinamarca — 45 horas (por convenções coletivas.) — Espanha — 43 horas (por lei.) Estados Unidos — 35 horas (por convenções coletivas.) — França — 39 horas. Lei recente, já do Presidente Mitterand, Lei de 1º de fevereiro de 1982.)

Holanda — 48 horas (salvo convenções coletivas.) — Inglaterra — 41 horas e meia a 46 horas e meia. (Por convenções coletivas; a maioria delas 44 horas.) Itália — 48 horas (salvo convenções coletivas.) Japão — 42 horas e 20 minutos. Luxemburgo — 40 horas. Noruega — 36 horas. Suécia — 36 horas a 40. (Por convenções coletivas.) União das Repúblicas Socialistas Soviéticas: Rússia mais Bulgária e Tchecoslováquia, 46 horas.

E há ainda a se destacar uma resolução da Comunidade Econômica Européia, de 1978, que recomenda que se chegue gradualmente a 40 horas semanais em 5 dias de trabalho. Essa é a situação da legislação comparada. E há ainda a registrar, para encerrar os comentários a esse artigo, a tendência do Direito Comparado, tendência não só no Mercado Comum Europeu, mas também com reflexo na doutrina, de que se fixem jornadas flexíveis mediante a fixação limitada da duração semanal do trabalho e da jornada máxima. Por exemplo: se fixa 45 horas de trabalho semanal, não podendo nenhuma jornada ultrapassar a 9 horas e meia, ou a 9 horas ou 10. Então, o empregador tem, dentro desses parâmetros, maior flexibilidade de organizar os seus serviços, sem o ônus de um trabalho extraordinário, podendo reduzir a 5 dias por semana o trabalho na sua empresa e bem assim essa flexibilidade também propicia maior espaço de manobra para as convenções coletivas entre os sindicatos e as empresas.

Essa é uma tendência do Direito Comparado.

Passemos ao art. 5º do projeto, que dá nova redação aos arts. 59 e 61 da CLT, que tratam do trabalho extraordinário:

No Brasil, o trabalho extraordinário está-se tornando ordinário, sobretudo depois da injustificável, “data venissima” injustificável Súmula nº 76 do Tribunal Superior do Trabalho, contra a qual se insurge sempre o Ministro Coqueijo Costa, que hoje nos dá a honra de assistir a esses debates.

Esta a Súmula, visando, numa perspectiva, a meu ver, unilateral, a proteger o trabalhador, determinou que quando há prestação de trabalho extraordinário habitual o empregado não pode mais deixar de pagar o adicional de trabalho extraordinário, o que significa deu ao empregador o direito de exigir permanentemente trabalho extraordinário do empregado, se ele tem de pagar o adicional e pode exigir, ele o exige. Transformou, assim, em ordinário o que era extraordinário, contra os princípios mais fundamentais e cardeais do Direito do Trabalho. Porque a Legislação do Trabalho nasceu precisamente em 1919, com a fixação da jornada de trabalho, foi a primeira grande reivindicação do trabalhador, a lei de 8 horas de trabalho, e essa reivindicação tinha fundamentos, inclusive, científicos e sociais, para não se exigir do trabalhador mais do que normalmente, biologicamente, ele pode dar, acarretando uma velhice precoce, uma invalidez precoce, uma morte precoce, etc.

Essa grande reivindicação do trabalhador, que é do século XIX, foi consagrada no Tratado de Versalhes, o tratado que instituiu o Direito do Trabalho no mundo, que transformou a Legislação do trabalho num novo ramo de Direito, no Direito do Trabalho, e entre os seus princípios basilares está a lei de 8 horas de trabalho.

As Constituições de quase todos os países, inclusive as nossas, inclusive a atual, fixam a duração normal do trabalho em 8 horas. Daí porque entendo até que essa Súmula pode ter argüida contra ela a sua inconstitucionalidade, porque transforma em 10 horas a duração normal de trabalho, que, pela Constituição, é de 8 horas.

No Brasil, onde a alta taxa de natalidade — parece até que foi de propósito, somos a favor do planejamento familiar — exige 1 milhão e 600 mil novos empregos por ano, é inconcebível, a meu ver, não limitar ou desmotivar o trabalho extraordinário. O projeto em foco visa a desmotivar, onerando o custo do trabalho extraordinário. Não me parece, dava vénia, a melhor solução. Ele fixa em 405, atualmente são 20%, o adicional da hora extra contratada e em 50% da hora extra imposta por necessidade imperiosa, mas o faz, a meu ver, com um desculpável, porque, notem V. Ex's dá nova redação aos arts. 59 e 61 da CLT, que se inserem no Título II da CLT, concernente às Normas Gerais de Proteção ao trabalho. E os que elaboraram este projeto esqueceram que no Título III há normas especiais sobre duração do trabalho e sobre trabalho extraordinário, precisamente para aquelas atividades mais penosas, em que o adicional deve ser maior, e, além das normas especiais da CLT, há várias leis disciplinando ou regulamentando atividades profissionais que também consignam adicional de 25%, em vez de 20%, para o trabalho extraordinário.

Ora, aprovado o projeto como está, a norma geral passa a ser de 40% para os trabalhadores em geral, mas, diz a Lei de Introdução ao Código Civil que a norma geral e a norma especial vigoram paralelamente, aplicando-se a especial aos seus destinatários, aos casos que regula, o que vale dizer que não se aplica a norma geral aos casos regulados pelas normas especiais. Qual a consequência disso? Um paradoxo. Os trabalhadores que merecem um adicional maior, tais como estivadores, portuários, operadores cinematográficos, ferroviários, mineiros de subsolo, arquitetos, engenheiros, médicos, odontólogos, químicos, veterinários, agrônomos, etc., cujo adicional enorme e especial de 25%, vão continuar a ter o seu adicional de 25%, e os outros, que merecem menos, que não trabalham em atividades que requer tanto esforço mental ou físico, passam a ter 40%. Isso apenas evidencia, data venia, desculpem-me a irreverência, que os projetos de lei oriundos do Ministério do Trabalho, ultimamente, vêm sendo redigidos por pessoas que não têm muita intimidade com o Direito do Trabalho.

Mas, dizia eu, a meu ver que essa solução não seria a melhor, porque aumentar o adicional não significa acabar com o trabalho extraordinário, nem reduzir o trabalho extraordinário. O trabalho extraordinário tem de existir, mas limitado. Apenas vai onerar o custo da produção, nada mais. E vai onerar no momento em que estamos lutando contra a inflação, ou que se pretende lutar contra a inflação. A solução, a meu ver, está, mais uma vez, na recomendação 116 da OIT. A Organização Internacional do Trabalho, como sabem V. Ex's, na conferência-geral de junho, que reúne todos os países, ela, nas suas convenções e recomendações, reflete as soluções mais adequadas adotadas pelo Direito Comparado. E a solução recomendada pela OIT é a seguinte:

“Exceto em caso de força maior, deveriam prescrever-se limites ao número total de horas extraordinárias que podem-se efetuar-se dentro de um período determinado. Ditos limites deveriam ser prescritos em cada País por lei ou por um organismo competente.”

Esta é a recomendação. E foi precisamente isto, mais uma vez, que fez o projeto ora engavetado no Ministério do Trabalho, elaborado pela Comissão designada durante a gestão do Presidente Geisel, que tive a honra de presidir. Nos seus artigos 234 a 239, regula o trabalho extraordinário da seguinte maneira:

“Art. 234. A jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada até duas horas.

1) Por ato unilateral do empregador, nos casos referidos no art. 240 — que são os casos de força maior — para atender a realização ou conclusão de

serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.”

São os casos de necessidade imperiosa, da atual legislação.

2) Por acordo escrito com o empregado, até 90 dias para cada ano civil.

3) Por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, pelo prazo fixado no instrumento.

Ora, o que estabelece este artigo, em resumo? excetuando aqueles casos de necessidade imperiosa, onde não cabe falar em limite, a prorrogação tratada entre o empregador e o empregado, diretamente, por acordo escrito, não pode exceder de 90 dias em cada ano, civil, por uma ou por duas horas; o máximo de duas horas, 90 dias. Com isso, limita.

Mas, como o sindicato é um órgão de tutela dos interesses coletivos do trabalhador e como a Comissão procurou abrir espaço para a negociação coletiva, e quando a negociação coletiva falha a sentença normativa em dissídio coletivo, a meu ver, pode substituir a convenção coletiva, quando, portanto, o trabalho extraordinário é tratado com um órgão de tutela, seja o sindicato, na tutela dos interesses profissionais, seja a Justiça do Trabalho na tutela geral dos seus jurisdicionados, será pelo prazo fixado no instrumento. Aí pode ser por mais 90 dias. Esta parece a melhor solução. E, precisamente, como as normas inflexíveis nem sempre são as melhores, se estabelecerem exceções. Exceções para o trabalho extraordinário resultante de compensação da semana, isto é, quando não existir um trabalho aos sábados, se redistribuíssem as horas de sábado nos outros dias, aí não tem limite para as atividades rurais — porque a atividade rural tem de trabalhar além de 8 horas nas épocas de plantio e de safra — e para os serviços públicos da União, dos Estados, Municípios, suas autarquias e empresas públicas, onde não se deve presumir a falta de proteção aos seus trabalhadores.

Esta é a solução que deixo ao exame da doura Comissão.

O art. 5º trata de matéria também altamente polêmica: a intervenção em entidades sindicais.

Atualmente, a intervenção se faz por ato arbitrário, e quando eu digo arbitrário eu estou dando o conceito jurídico, ato arbitrário do Ministro do Trabalho, sem direito de defesa por parte dos dirigentes da respectiva entidade.

O projeto consigna um passo à frente, porque declara que o Ministro só pode intervir numa entidade sindical após a conclusão de inquérito administrativo, que deve ser realizado no prazo de 30 dias, devendo a junta governativa, na hipótese de decretada a intervenção, ser composta preferencialmente, por outros diretores ou suplentes, ou, na falta destes, por outros associados da entidade.

Trata-se de um passo à frente, como disse, mas a meu ver um passo tímido. Porque não desfigura uma séria violação ao princípio da liberdade sindical.

Dirão muitos: o Brasil não ratificou a Convenção nº 87 da OIT, que dispõe sobre a liberdade sindical, e que proíbe, expressamente, a intervenção por ato de autoridade administrativa, só admitindo a intervenção por ato de autoridade judiciária. Acontece que a jurisprudência dos órgãos de controle da aplicação das convenções da OIT, refletindo opinião unânime daqueles que têm escrito sobre o Direito Internacional do Trabalho, é no sentido de que se não se pode exigir de um país que não ratificou a Convenção nº 87, a observância de todas as regras constantes da sua Convenção, sobretudo aquelas regras de detalhes, de procedimento, etc, não menos certo é que qualquer país para ser membro da OIT ratificou a Constituição da OIT e bem assim a declaração da Filadélfia, de 1944, que tem hierarquia constitucional e complementa a Constituição da OIT.

Ora, tanto a Constituição da OIT quanto a declaração da Filadélfia asseguram o princípio da liberdade sindical e impõem as Estados membros da OIT o respeito a vários princípios fundamentais do Direito do Trabalho, entre os quais o da liberdade sindical.

Daí a construção jurisprudencial, no sentido de que aqueles atos que violam princípios fundamentais, princípios que conceituam a própria noção de liberdade sindical, devem ser observados pelos países que, embora não tenham ratificado a Convenção nº 87, são membros da OIT porque tiveram que ratificar a Constituição para ingressar na OIT. Em consequência desse princípio, dessa orientação, a OIT estabeleceu farta jurisprudência, no sentido de que a intervenção por ato de autoridade administrativa viole princípio fundamental da liberdade sindical.

A OIT tem uma publicação, que se o Congresso não tem na sua Biblioteca eu recomendo que adquira, que é a publicação das súmulas de jurisprudência do Comitê de Liberdade Sindical da OIT. Aquelas decisões reiteradas sobre teses de matéria de Direito Sindical estão consubstanciadas, como aqui o Tribunal Superior do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal e, hoje, o Tribunal Federal de Recursos fazem em relação à sua jurisprudência, estão consubstanciadas em emendas numeradas, que estão nesse trabalho que se intitula "La Libertad Sindical" — OIT, 2ª edição, de 1976.

Dentre as súmulas pertinentes à matéria, vou ler apenas as seguintes:

#### Súmula nº 138:

"Uma legislação que deixe ampla margem às autoridades administrativas para eliminar a junta diretiva de um sindicato, se a seu juízo existem razões graves e devidamente justificáveis e que autoriza o Governo a nomear juntas diretivas em substituição às eleitas, é incompatível com os princípios da liberdade sindical. Ditas disposições não podem comparar-se, de modo algum, com as que em vários países permitem aos tribunais declarar inválida uma eleição ou uma administração, por violar a lei."

#### Súmula nº 146:

"A possibilidade dada às autoridades administrativas de deporem as diretorias dos sindicatos, destituir ou suspender de seus cargos os dirigentes sindicais, em casos de atividades políticas daquelas ou destes, ou em caso de comprovar-se irregularidades na administração ou nas eleições, pode prestar-se a abusos. O Comitê entende que é necessário modificar esse procedimento, dotando-o à legislação de salvaguardas necessárias para garantir que essas providências não podem ser utilizadas com o objeto de atentar ao livre exercício dos direitos sindicais."

#### Súmula nº 156:

"O Comitê sublinha a importância que dá ao princípio, geralmente aceito, segundo o qual as organizações de trabalhadores e de empregadores não podem ser suspensas ou dissolvidas por via administrativa."

#### Súmula nº 157:

"A dissolução pronunciada pelo Poder Executivo, em virtude de uma lei de plenos poderes ou em exercício de funções legislativas, do mesmo modo que uma dissolução por via administrativa, não permite assegurar os direitos de defesa, que só podem ser garantidos por um procedimento judicial normal, procedimento que o Comitê considera ser essencial."

#### Finalmente, Súmula 168:

"Uma legislação pela qual o Ministro pode, a sua total discreção, e sem direito de apelação entre os tribunais, ordenar a anulação do registro de um sindicato, é contrário aos princípios da liberdade sindical."

Esta é a jurisprudência. E, mais uma vez, o anteprojeto a que já me referi, da atualização da CLT, consagrava o princípio no art. 587. O ilustre Senador Carlos Alberto Chiarelli sabe que não foi fácil a introdução desse princípio, que, de início, não tivemos autorização para inseri-lo no nosso anteprojeto, mas que, ao fim, o Ministro Arnaldo Prieto, ouvidas naturalmente as altas autoridades governamentais, além da dele próprio, consentiu na introdução, da seguinte norma:

Art. 587: "Quando a entidade sindical violar normas fundamentais estabelecidas neste capítulo, de modo a conturbar a ordem pública, o Ministro do Trabalho representará o Ministério Público da União, encaminhando-lhe as provas a respeito colhidas, para que a ajuíze ação perante à Justiça Federal, visando a suspensão temporária das atividades da entidade ou a destituição da sua diretoria."

§ 1º "O Ministério Público da União, no caso de grave e iminente risco à ordem Pública, poderá requerer medida de natureza preventiva."

§ 2º "A concessão da liminar deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, seus efeitos perdurando até a sentença, que deverá ser prolatada dentro de noventa dias."

Aí está a norma incluída no projeto, que resguarda a autonomia sindical, não viola o princípio da liberdade sindical, mas sujeita os sindicatos, como qualquer pessoa jurídica, ao princípio da legalidade e o consequente controle jurisdicional. Porque já ouvi muita gente sustentar, aqui no Brasil, que nem o Poder Judiciário deve ter a possibilidade de intervir nesse caso. Isso significaria dar à entidade sindical uma soberania que não é própria como Estado de Direito. O Estado de Direito, que caracteriza o regime democrático, impõe a todas as pessoas físicas e jurídicas a observância do princípio da legalidade e a sujeição das pessoas físicas e jurídicas ao controle jurisdicional. Essa me parece a solução mais adequada com o Direito e com o regime democrático.

Finalmente, o art. 5º do projeto visa a dar nova redação ao art. 856 da CLT, para permitir a instauração da instância do dissídio coletivo apenas pelo Ministério Público do Trabalho.

Atualmente, é certo, a greve não chega a constituir um forte elemento de pressão, pois, uma vez eclodida, o sindicato patronal pode instaurar imediatamente a instância, submetendo o dissídio coletivo ao Tribunal do Trabalho. E, de acordo com a CLT e com os regimentos dos Tribunais do Trabalho, os dissídios coletivos instaurados em razão do estado de greve têm preferência absoluta na tramitação dos processos. Dir-se-ia até que são os processos pior julgados, porque não há tempo para uma instrução suficiente nem uma discussão adequada. O fato é que a greve não chega a exercer pressão, que é uma das suas finalidades, contra o empregador, para levá-lo a um acordo com o sindicato dos trabalhadores, porque, mal se inicia, acaba com a sentença determinante do fim da greve e sentença normativa da Justiça do Trabalho.

Daí por que a intenção do projeto me parece boa. O que não me parece, mais uma vez, *data venia*, melhor é a redação dada à proposição objetiva do texto, porque o projeto adota uma posição demasiadamente restritiva. Ora, por que só o Ministério Público da União poderá instaurar a instância? Nem por acordo entre as partes a instância pode ser instaurada? Se sindicato de trabalhadores, sindicato de empregadores ou sindicato de tra-

lhadores de um lado e empresa do outro, estão de acordo em submeter o conflito coletivo, com greve, à decisão da Justiça do Trabalho, por que proibir? E mais: seria constitucional proibir-se uma das partes, ou qualquer das partes, ingressar na Justiça quando a Constituição assegura o direito de ação? Quer-me parecer que a melhor providência seria subordinar a instauração da instância, por qualquer das partes, ao decurso de um certo prazo, estabelecer um certo prazo dentro do qual, com a presão da greve, se tenta a conciliação do conflito, salvo quando ambas as partes convierem submeter, desde logo, o conflito ao Tribunal Superior do Trabalho, não há o que proibir, e facultar ao Ministério Público da União a imediata instauração do dissídio coletivo, quando a greve afetar os interesses da coletividade. Aí estaria o fundamento para a iniciativa do Ministério Público.

Sr. Presidente, ilustres membros da Comissão, Sr. Relator, são estas as considerações, talvez um pouco longas que julguei de relevo aduzir na análise deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Perguntaria se o Sr. Relator e os demais membros da Comissão desejam indagar do ilustre conferencista alguma dúvida que possa ser suscitada, ainda, da sua exposição. (Pausa.)

Não havendo nenhuma indagação a ser feita, convido o Professor Wagner D. Giglio para depor.

O SR. WAGNER D. GIGLIO — Sr. Presidente, ilustre Deputado Francisco Amaral, que me honra com a sua amizade, eminentes Senador Carlos Alberto Chiarelli, Relator do Projeto de Lei nº 4, de 1983, demais membros desta Comissão.

Em primeiro lugar, gostaria de externar a honra que me conferiu ao convidar-me para prestar algum esclarecimento, colaborar, enfim, com esta Comissão.

Em segundo lugar, talvez, a melhor atitude minha fosse, simplesmente, dizer que subscrevo todas as ponderações, por todos os títulos, do meu ilustre antecessor, o Sr. Ministro Arnaldo Lopes Sussekind, posto que, com profundidade e exaustão, fez a subsunção de todas as normas contidas neste projeto à legislação, à doutrina e até à jurisprudência internacional.

Bastaria, portanto, dizer amém, não fora o desejo que tenho de tentar acrescentar alguma coisa ao que foi dito, levando por base as premissas postas pelo Sr. Ministro Arnaldo Sussekind.

O Projeto de Lei nº 4, de 1983, altera vários institutos trabalhistas.

Trata de matéria muito diversificada, o que dificulta uma regulamentação conjunta. Talvez fosse mais próprio amalgamar a matéria contida nos quatro primeiros artigos num diploma autônomo, e o restante da matéria tratada no anteprojeto se referia à simples reforma da CLT. Seriam, portanto, dois diplomas.

O cimento que reúne, numa só peça, matéria tão diversa, se compõe de uma argamassa política que foi a sua origem no acordo entre o PTB e o Partido do Governo, matéria sobre a qual não traçaremos nenhuma consideração, por absoluta falta de qualificação, e o desejo expresso, no início, na exposição de motivos, de harmonizar as relações de trabalho em períodos de dificuldade econômica, com particular atenção à proteção do emprego.

Em poucas palavras, vamos dizer que não acreditamos que o objetivo seja atingido. Algumas medidas conseguiram quase o milagre de descontentar empregados e empregadores. Outras trarão várias inconvenientes, entre eles o aumento do custo do produto e, portanto, o aceleração do custo de vida e da inflação. Uma reforma satisfatória, a meu ver e *data venia* da que foi proposta, teria que ser muito mais profunda, muito mais ampla. O projeto portanto, de uma maneira muito geral, sofre de um defeito que aqui já foi apontado por alguns líderes sindicais, de timidez. Ele propõe muito pouco.

Mas, a possibilidade de voto, a angústia de tempo, delimitado pelo prazo de tramitação do projeto e uma certa dose de realismo, nos levam a analisar apenas as medidas dentro dos parâmetros que foram colocados pelo projeto, não extravasando deste campo.

Por isto, e para ganhar tempo, nós traçaremos algumas considerações, concentraremos a nossa análise nas questões de fundo, abandonando, porque já foram, inclusive, aqui extensamente analisadas, as questões de técnica legislativa e as questões de redação, que são importantes, embora são menos importantes, a meu ver a questão de fundo.

A comunicação do motivo determinante da rescisão já foi objeto de convenções, acordos coletivos, e até de decisões normativas, mas o objetivo, já apontado pelo Sr. Ministro Arnaldo Sussekind, de evitar a supresa do trabalhador quando comparece em juízo. Esta comunicação já é matéria de direito positivo em vários países, mas não evita, e nem ao menos dificulta, as despedidas arbitrárias. Bastaria o empregador fazer esta comunicação, inventando uma justa causa ou um justo motivo, e estaria se desincumbindo da obrigação legal, sem qualquer óbice ao despedimento arbitrário. De resto, a medida, a meu ver, não terá nenhum efeito prático porque foi lançada sem sanção, de tal sorte que o empregador que descumpriu o preceito consignado no projeto, se ele assim foi aprovado, sem nenhuma emenda, não sofrerá qualquer consequência. E aqui não posso deixar de mencionar um pequeno defeito técnico, de que se excluiu da comunicação o empregado estável. Ora, acontece que quem redigiu a lei se esqueceu que o empregado estável pode ser despedido pelo empregador, apesar de estável, apesar da estabilidade dessa nova hipótese dos artigos 497 e 498 da Consolidação das Leis do Trabalho. "Em caso de força maior, ou encerramento do estabelecimento, pode o empregador despedir o empregado, ainda que estável". Portanto, não haveria porque excepcionar o estável. Essa menção deve ser retirada, em benefício da generalização que se ambiciona para os textos legais. E é preciso acrescentar uma sanção forte, uma sanção que independa do controle administrativo, posto que a fiscalização do trabalho é notoriamente insuficiente para constranger o cumprimento da lei.

Por isto, sugeriríamos que se colocasse, a exemplo do que se tentou e que se fez passar naquele julgamento de dissídio coletivo, a que há pouco fazia referência o Ministro Sussekind, de que eu tive a honra de participar e até de redigir o Acórdão, se deveria colocar uma sanção "de presunção de inexistência de justa causa", caso o empregador não cumpra a obrigação de comunicar, por escrito, ao empregado o motivo do despedimento. Se assim tendo ele realmente um acidente que o forçasse a cumprir a lei. Poderia a questão ser atenuada se se pusesse, por exemplo, uma presunção absoluta de inexistência de justa causa, uma presunção relativa de inexistência de justo motivo, presunção que poderia ser vencida por prova contrária.

Finalmente, aproveitando a extirpação da infeliz expressão — empregado não estável — se poderia acrescentar, em lugar dessa expressão, o prazo sugerido pelo Ministro Sussekind, de 10 dias para a comunicação, sem o qual também ela fica um pouco ténue, a obrigação de avisar por escrito, porque o empregador poderia dizer que daí a um ano iria avisar. É preciso estipular um prazo para que ele cumpra a obrigação, senão ela não funciona.

O justo motivo é de origem Alemã, constitui um aprimoramento da garantia do emprego, uma estabilidade relativa ou uma forma indireta de estabilidade, como já melhor foi exposto pelo Ministro Sussekind. Mas, acontece que criar os justos motivos para despedimento, sem outorgar a estabilidade relativa ou indireta, agrava a situação do empregado, e agrava por dois motivos: primeiro, porque aumenta os fundamentos pelos quais o

empregador pode se exonerar do pagamento de indenização ou daquele acréscimo de 10, ou seja, 20% sobre os depósitos do Fundo de Garantia, em um momento restrito às hipóteses de despedida disciplinar, ficaria o empregador agora libertado para despedir por outros motivos, sem qualquer ônus. E em segundo lugar, este segundo fundamento me parece mais importante do ponto de vista jurídico, é que se possa atribuir ao empregado parte do risco do empreendimento, uma vez que as deficiências de origem técnica, econômica e financeira são todas pertinentes ao âmbito da atuação da empresa. E a ela, só, por doutrina aceita universalmente, deve caber o risco do empreendimento. Com esta norma, que cria o justo motivo, sem a correspondente melhoria da estabilidade do emprego, se possa outorgar ao empregado parte do risco que cabe ao empregador.

A sugestão seria a mesma já feita pelo Ministro Arnaldo Lopes Sussekind: conceder a estabilidade, esta estabilidade relativa do direito Alemão ao empregado, depois de um período mais ou menos longo de experiência, e com aquelas exceções de pequenas empresas, empresas que usem o trabalho só de familiares, etc., que ficariam fora desse âmbito, mas generalizar a estabilidade a partir de 6 meses, a partir de um ano, estabilidade esta que, entretanto, permite que o empregador despeça o empregado, sujeitando-se, claro, evidente, a uma revisão do seu ato pelo Poder Judiciário, que poderia, à escolha do empregado, reintegrá-lo no emprego ou pagar-lhe indenização em dobro. Essa solução proposta traria ainda o benefício de compatibilizar os regimes do Fundo de Garantia com a da Consolidação, posto que o empregador, na hipótese de o empregado optar não pela reintegração e sim pela percepção de indenização em dobro, ficaria constrangido a pagar a indenização da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que existisse Fundo de Garantia. Ou, por outras palavras, se quiserem, por outra redação, ele ficaria sujeito a uma multa não mais de 10 ou de 20% na despedida imotivada, mas em uma multa de 100%.

Claro que, com essas ponderações, fica subentendida a minha crítica a esse acréscimo de 10 para 20% da "indenização suplementar", assim chamada no projeto, que o empregador deve se satisfazer em caso de despedimento sem justa causa, sem justo motivo, claro que esse acréscimo de 10 para 20% absolutamente não desestimulará os despedimentos arbitrários, como vem acontecendo toda vez que o empregador sofre um gravame econômico, por força de um novo texto legal, a sua reação mais simples, óbvia e compreensível é repassar o ônus que recebe do legislador para o consumidor, aumentando o custo final do produto, seja ele produto industrial, comercial, agrícola ou de serviço. Ele simplesmente aumenta e coloca no preço de venda aquela parcela que foi integrada no preço de custo pelo ônus suplementar.

As dispensas coletivas são as de regulamentação menos criticável, mas ainda assim podem ser aprimoradas a sugestão, a par daquela que subscrevo, feita pelo Ministro Sussekind, seria o aumento do prazo para a caracterização dos despedimentos coletivos para 3 ou para 6 meses, e com isto se propiciaria uma extensão da duração do emprego, uma possibilidade de talvez se encontrar uma saída para a crise, e, a par disso, uma outra sugestão seria estabelecer uma sanção mais rígida do que a simples qualificação do despedimento coletivo como imotivado. Me parece que se poderia coordenar o despedimento coletivo com esta estabilidade indireta ou relativa, a que há pouco mencionamos, e também se criar uma norma de escalonamento preferencial, não só para o despedimento como para a recontratação, constrangendo o empregador, diante de um despedimento coletivo, ao recontratar empregados, dar preferência àqueles que foram demitidos.

A regulamentação da greve é tímida. Tão tímida, que, em 1917, ou antes disso, quando se preparava o Código

Civil, já se autorizava um dos contratantes a não cumprir a avença, se a prestação do outro não fosse cumprida. É isto que agora, como uma grande descoberta, se transporta para a greve, nenhuma novidade aqui é nada de inovador, o projeto é extremamente tímido a este respeito.

O fato é que para que se possa aprimorar o direito de greve era preciso, como pressuposto indispensável, outorgar maior liberdade sindical, e maior liberdade sindical não pode existir enquanto sobreviver a intervenção.

Eu me eximo de maiores ponderações a esse respeito, para evitar desculpa, porque já o fez, com muito mais rigor, com muito mais vagar, com muito mais precisão, o Ministro Sussekind. Fato é que, a meu ver, também, essa pronta intervenção na Justiça do Trabalho seja *ex officio*, em uma curiosa iniciativa do próprio Poder Judiciário, que o Direito Processual não conseguiu explicar até hoje, seja por iniciativa da Procuradoria da Justiça do Trabalho, seja pela das partes, o fato é que ela frustra o objetivo precípua da greve que é acarretar um acidente ao empregador para que entre em negociações e estude com seriedade as reivindicações formuladas. Por isso, também a mim me parece que se deveria colocar na lei um prazo para que o Judiciário pudesse intervir, antes do qual ele não poderia intervir. Um prazo razoável, para que se fizesse sentir os efeitos desejados pela greve: 15 dias, 20 dias, 30 dias, o que parecer ao legislador mais conveniente diante de nossas condições atuais.

Por outro lado, a solução jurisdicional apresenta inegáveis benefícios. Ela impede que ocorram prejuízos insuportáveis à sociedade; ela é tão justa quanto permite a falibilidade humana, da qual não escapam os juízes, e, do ponto de vista histórico, até possibilitou a nossa evolução grandes traumas. De tal sorte que o afastamento completo do Judiciário, muito embora seja essa a tendência universal, não me parece ser recomendável. Nem pelo fato de o Brasil ser minoritário, extremamente minoritário no mundo, se há de entender que ele está em pior situação. Pelo contrário, me parece que o Brasil neste passo avançou, com relação à legislação internacional, merecendo mantida a solução jurisdicional das greves.

Aqui também nós teríamos algumas sugestões para melhorar o projeto, ampliando a possibilidade de greve. Esta a regulamentação proposta, não só para os casos de inadimplemento contratual mas para todos os casos de inadimplemento, não só por falta de pagamento de salário mas quaisquer outros casos de inadimplemento contratual. Esta greve, que os doutrinadores internacionais costumam chamar de greve *exceptio non adimplenti contractus*, reconhecida legítima por praticamente todas as legislações, poderia ser estendida, com esta regulamentação proposta no projeto, a um empregador que não fornecesse, por exemplo, os meios coletivos de proteção do meio ambiente, ou os meios individuais de proteção contra a insalubridade. Se o empregador constrangido a fazê-lo por uma decisão judicial ou administrativa, não a cumpre, não cumpre a decisão, poderiam os empregados, talvez com maior razão do que pelo simples atraso de alguns dias no salário, entrar em greve; com essas facilidades agora propostas.

A redução do horário, a meu ver, não propiciará a criação de novos empregos, como era o intuito proclamado na exposição de motivos. E não propiciará porque se limitou a carga semanal do horário, e não se limitou a carga diária do trabalho. O resultado, muito provavelmente, transformado em lei o texto, sem qualquer emenda, é que o empregado continuará a trabalhar não 8, mas 10 horas por dia, apenas não trabalhará no sábado, porque o projeto desconsidera, totalmente, a jornada de trabalho, isto é, a carga diária de trabalho, e isso me parece importantíssimo, porque, a se levar a extremos, exclusivamente, a limitação semanal, nós vamos achar que é perfeitamente normal que o empregador exija que o empregado, sem intervalo, trabalhe 48 horas; não está des-

cumprindo nada o trabalho de 45 horas. Ora, todos nós sabemos, e eu falo a condecorados, a especialistas na matéria, não preciso aqui me estender a justificar as propostas que formulo, todos nós sabemos o que se procura, e o que se procurou na Convenção de 1919, foi limitar a jornada de trabalho, porque, depois de 8 horas, o empregado se desgasta muito mais, do ponto de vista físico, tanto quanto psicológico e mental, e se sujeita, por isso mesmo, diante de desatenção pelo trabalho, da falta de concentração, que vai tomando o seu espírito, se sujeita muito mais a acidentes de trabalho. É por isso que se põe um limite diário. Era preciso que o projeto cuidasse com muito mais carinho do limite diário da jornada do trabalho por dia, do que colocar um limite semanal. Aqui, surge a hipótese que havia mencionado no início. Esta proposta de 46 horas e meia vai desagradar, vai conseguir quase um milagre: desagradar empregados e empregadores. O empregado, porque vive angustiado com o salário mísero, como se sabe, é um dos mais míseros do mundo, se assim posso expressar, e que precisa de horas extras, ele pede horas extras, ele quer as horas extras e que vai ficar insatisfeito com a limitação da jornada; e o empregador, que não vai contratar outro empregado, porque não se justifica contratar um novo empregado para suprir 15 minutos ou uma hora de falta de trabalho diário, ou três horas de trabalho mensal. O empregador também vai ficar insatisfeito, porque vai onerar a parcela que se insere no custo do produto, relativamente à remuneração da mão-de-obra vai onerar o produto e ele vai repassar o custo aos consumidores, inevitavelmente. Prejudica-se o empregado, prejudica-se o empregador, prejudica-se a sociedade, porque ela vai sofrer o pagamento de um custo mais alto pelo produto. Qual seria a solução? Aquela já mencionada pelo eminente Ministro Sussekind. Seria a solução que é adotada universalmente, praticamente todos os países do mundo colocam um limite nas horas extras exigíveis, durante um certo período de tempo, quase um ano.

Aqui, haveria um benefício suplementar, secundário, mas nem por isso desprezível. Me parece que se poderia aproveitar a ocasião para desburocratizar a exigência de horas extras, dando-se total liberdade ao empregador para exigir as horas extras quando bem lhe prover, sem precisar justificar necessidade imperiosa de serviço, força maior, ou a exigência de contrato prévio por escrito, para a feitura de horas extras, mas limitando-se por duas formas o trabalho extraordinário: o número de horas extras que possam ser exigíveis durante um ano e o número de horas extras que podem ser trabalhadas num dia, limitando-se a 2 horas, nessa última hipótese, e, naquela, uma quantia razoável; 200 horas extras por ano, 150 horas extras por ano. O empregador não precisaria justificar nada, o empregado estaria obrigado a colaborar, mas sem o excesso que se pratica atualmente, com prejuízo para a saúde do empregado, com prejuízo para toda a sociedade.

Para o empregador sempre fica mais barato pagar 20, 30, 40, 50, 80, 100% a hora extra, do que contratar um outro empregado. Se o que se visa, como se propôs, é a criação de novos empregos, o que é preciso fazer é o que se faz já há algum tempo em convenções, acordos coletivos e decisões normativas até chanceladas, homologadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Outorgar as horas extras é um peso realmente desestimulante, 100%, 200%, 500% a mais por horas extras, que é para proibir as horas extras, porque se põe 50%, que seja 80%, ficará sempre mais barato ao empregador exigir do seu empregado a prestação de horas extras do que contratar um novo empregado.

E, finalmente, seria preciso, estabelecido o preceito limitativo das horas extras diárias, no cômputo anual, seria sempre preciso estabelecer uma sanção atuante. E a sanção que nós imaginamos seria facultar ao empregado, dar por rescindido o contrato de trabalho, em caso de ex-

cesso de horas extras diárias anual, percebendo do empregador indenização em dobro. Quer dizer, o tanto depositado no Fundo de Garantia e mais aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, como esse benefício secundário de coordenação dos regimes do Fundo de Garantia e da CLT.

Em suma, as conclusões seriam de que o projeto traz algumas melhorias, poucas convenhamos. Emendado, ele poderá trazer outros benefícios, dependendo das emendas que se conseguir aprovar. Mas, no cômputo geral, sem uma reforma profunda, o projeto não melhorará as relações entre empregados e empregadores, não superará a dificuldade econômica, nem outorgará, lastimavelmente, nenhuma garantia de emprego.

Muito obrigado pela atenção que me dispensaram, e se mais não digo porque não há necessidade, uma vez que o Ministro Sussekind externou todas as minhas ideias por antecipação. O que me facilitou muito a tarefa, não estou recriminando, muito pelo contrário, fiquei muito contente, até, porque colocou todas as premissas, me facilitando na exposição.

Eu me coloco à disposição, se houver necessidade ou desejo de algum esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Amaral) — Encerrado o depoimento do Juiz, Dr. Wagner D. Giglio, nós passamos, então, às indagações, concedendo a palavra ao Relator, Senador Carlos Chiarelli.

**O SR. RELATOR** (Carlos Chiarelli) — Gostaria de, preliminarmente, Sr. Presidente, fazer um registro, a título pessoal, de agradecer a oportunidade que tive, na condição de interessado em temas de Direito do Trabalho, de ouvir a sempre agradável e renovada manifestação de conhecimentos de profundidade científica, de seriedade intelectual do nosso professor e Ministro Arnaldo Sussekind, homem por quem tenho a maior admiração pessoal, o maior apreço intelectual e de quem tenho recebido sempre o testemunho de uma amizade que realmente me conforta e estimula.

Posso dizer que, do pouco que sei do Direito do Trabalho, possivelmente devo a parte basicamente majoritária àquilo que dele ouvi, aquilo que dele aprendi no convívio que pude ter em determinadas ocasiões, quer no campo dos certames jurídicos, quer nas atividades conjuntas na OIT, quer também na ação que desdobramos a nível de Ministério do Trabalho, tentando compor uma nova imagem para a legislação trabalhista brasileira, que em parte ocorreu, mas em grande parte, infelizmente, ficou no limbo das nossas aspirações. Quero, também registrar a satisfação de ter podido ouvir o depoimento inteligente, criterioso, sério, deste jurista de escola, a quem conheço pelas obras e hoje passo a conhecer mais pessoalmente, que é o professor Wagner D. Giglio, homem que também tem se caracterizado, quer como magistrado, quer como brilhante cultor do Direito do Trabalho. Saúdo os integrantes da Comissão e, particularmente, o nosso Ministro Coqueijo Costa, que, quem sabe, esteja já se ensaiando para depois de terminar a atividade judiciária, vir aqui e sentar como Senador da República, que daria uma nova dimensão à nossa Casa.

Nós terfamos algumas indagações a fazer e, pela ordem, inicialmente, o Ministro Sussekind. Mas, evidentemente, gostaríamos também de ouvir o depoimento a respeito do nosso ilustre Professor Wagner D. Giglio.

No elenco das propostas que se tem, em termos da introdução da garantia ou da segurança do emprego, que na verdade foi o plano de fundo de todo debate político que tivemos e que constava, inclusive, reiteradamente nas manifestações madrugadoras que apresentamos ao Executivo, quando começou a ser discutido o malfadado Decreto-lei nº 2.012, que abriu caminho, e esse foi o seu mérito, para que pudéssemos, através de uma composição político-partidária, chegar a novas alternativas trabalhistas, na esteira de uma mudança de índices salariais

que a política econômica do Governo entendia necessário, e como contrapartida avançaríamos no campo das garantias sociais, logo de início nos encarregamos no sentido de fazer a importação daquilo que a Alemanha de certa forma criou e a partir daí se generalizou hoje por mais de cinqüenta países do mundo e está consagrado pela OIT, como foi abundantemente demonstrado pelo Ministro Sussekind.

Mas, no elenco das alternativas que viabilizam corte do contrato por iniciativa do empregador, isso foi uma das coisas que me preocupou realmente, quando sugerímos estar a razão econômico-financeira, chamemo-la assim, a razão de natureza tecnológica. Na verdade, nunca havia elencado o problema estrutural da empresa porque se trata de um fato de certa forma novo nas perquisições da OIT. E a pergunta que eu faria é a seguinte: partindo do princípio da adoção da idéia da estabilidade relativa da garantia ou da segurança no emprego, que me parece um passo absolutamente necessário de ser dado, quer de natureza social, quer de natureza econômica, quer de natureza política, porque me parece que é um passo também no sentido de levar a abertura democrática ao campo das relações sociais, e não esgotá-las no campo formal das relações políticas, seria para este País, que cresce praticamente um Uruguai por ano, que demanda a necessidade de praticamente um milhão e quinhentos, um milhão e seiscentos mil postos novos de trabalho, que tem muito mais mão-de-obra do que capital, será que para o modelo brasileiro seria aconselhável introduzir na legislação a possibilidade de entender como um justo motivo a despedida em decorrência de razões de natureza tecnológica?

Isto não levaria a um procedimento de estímulo a uma tecnificação e uma automatização? Por que, afinal das contas, traria no contexto social, quem sabe, melhores condições de competitividade para as grandes empresas que têm capital capaz de viabilizar empreendimentos, de dotá-las de um parque fabril mais moderno, mas de certa forma implicaria também numa certa negação, numa certa autonomia da nossa realidade, que é sobretudo investir em atividades que levem ao aproveitamento da mão-de-obra intensiva? Pergunto, realmente, com o sentido pragmático, nós estamos debatendo este assunto, eu tenho realmente o propósito de persistir na idéia de fazer chegar ao texto da lei, através de um substitutivo, a idéia da garantia da segurança do emprego, e gostaria de ouvir a opinião ilustre do ex-Ministro, grande jurista, e do eminente Professor Wagner D. Giglio, também, a opinião sobre esta alternativa, sobre este elemento que me parece importante, em termos de adaptar um princípio jurídico universal, neste momento, pelo menos com pretensão e universalidade, a realidade econômica e social brasileira.

Seria uma primeira questão.

**O SR. ARNALDO SUSSEKIND** — A matéria, realmente, merece análise profunda. Vou ser breve na resposta.

A legislação alemã de 51 e 52, considerou nula a despedida socialmente injusta. Essa é a expressão da lei. A jurisprudência dos tribunais alemães é que passaram a conceituar esta expressão "despedida socialmente injusta", e considerou que não era socialmente injusta aquela despedida fundada em motivos tecnológicos, econômicos, financeiros, ou disciplinares, disciplinares seriam as nossas justas causas. E esse modelo alemão, desdobrado pela jurisprudência, foi o que se universalizou. Conforme lá aquela trabalho da OIT, hoje são inúmeros os países, de todas as regiões do globo, e de todos os matizes políticos, que consagram, com algumas variações, a teoria da nulidade da despedida arbitrária. Mas eu continuo defendendo, apesar da observação feita pelo ilustre Senador Chiarelli, que, como disse, merece análise profunda, continuo defendendo a possibilidade da despedida por motivo tecnológico. Isto porque a diferença fun-

damental que existe entre a estabilidade absoluta, que proíbe sempre a despedida, a não ser naqueles casos extremos, estabilidade que falhou no mundo inteiro, e a teoria da nulidade da despedida arbitrária, é a de que esta última é válida se não for arbitrária, isto é, se não for motivada, se não houver um motivo razável.

Ora, a substituição de instrumentos tecnológicos, basicamente a substituição de máquinas por outras mais modernas que exijam menor número de empregados, é um motivo, não é uma justa causa para a estabilidade absoluta, mas é um motivo considerado justo em todo o Direito Comparado, para que o empregador despeça o empregado. Porque, com isso, se visa manter sadia a empresa que gera recursos humanos e financeiros, que dá emprego. Uma empresa que fique obrigada a manter mais empregados do que necessita, porque se modernizou tecnologicamente, é uma empresa que não se torna competitiva, nem no mercado nacional nem no mercado internacional, gerando, assim, divisas.

De maneira que é preciso enfocar bem a questão no sentido de que a despedida imotivada não significa uma garantia integral do empregado no emprego, tal como uma estabilidade absoluta. O que ela visa é a impedir a despedida imotivada do empregado. Despediu um empregado porque reclamou contra o empregador, porque este não cumpriu a lei. O que ocorre comumente hoje, no Brasil.

De maneira é que por isso, me parece, que dentro dessa teoria, fator tecnológico, tal como está na convenção da OIT, na Recomendação já de 63, e na legislação comparada, ele, a meu ver, ainda é pertinente. Mesmo porque, se não o colocássemos, nós iríamos gerar, talvez, uma reação muito maior contra a emenda que nesse sentido fosse apresentada ao projeto.

**O SR. WAGNER D. GIGLIO** — Senador, se bem entendi a arguta observação de V. Ex<sup>ta</sup>, ela requer uma incursão pelo campo da economia e da sociologia. E eu não me julgo muito habilitado nesses campos. Mas, eu vou me atrever a dizer que a medida seria viável, e aconselhável, inclusive, no Brasil. Porque me parece um pouco ilusório, senão totalmente ilusório, a alegação de que se faz comumente de que a introdução de melhorias técnicas ou tecnológicas, causa o desemprego ou, mais atenuadamente, não propicia o mesmo número de empregos que poderia propiciar, por exemplo, fazer a mistura do cimento manualmente, em vez de fazer através desses caminhões.

Não, é que a introdução de máquinas de alto rendimento, só elimina no primeiro momento a mão-de-obra. Esse fenômeno vem — se reproduzindo historicamente, há muito tempo. No momento em que ela elimina, digamos, a introdução de um tear superautomático, já foi dado o exemplo aqui, doze trabalhadores se reduz a 1, nesse mesmo momento, se criam mais de doze outros empregos, em outros setores, é claro, o que há um remanejamento da mão-de-obra. Porque se cria o setor, se incentiva as empresas que constroem a máquina, que poupa o serviço de doze homens, e também se incentiva o trabalho de fiscalização, se incentiva, em última análise a indústria do turismo, se se libera um bom número de horas de trabalho desses empregados. De modo que, no fundo, eu não diria nem a médio prazo, a curto prazo essa introdução de técnicas novas vai — se reproduzir colateralmente em outros empregos. E o que seria preciso? Seria uma reciclagem dos conhecimentos dos empregados.

De resto, só a parte do sul do País, desse imenso País, é que sofreria, a curto prazo, durante curto período, esse problema; o restante do País, agrícola, dessas imensas áreas de plantação, de criação, etc., não sofreria as consequências. É aí que talvez se precisa empregar um maior número de capital para a reprodução de empregos.

Não sei se era essa a indagação de V. Ex<sup>ta</sup>, mas este é o meu ponto de vista.

**O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli)** — Eu agradeço as manifestações. Evidentemente que as respostas são absolutamente idôneas e valiosas. A grande questão política é fazer sentir, sobretudo à liderança sindical, dentro desse espírito que se deve ter de que as partes interessadas devem ser ouvidas, de que esse processo de reciclagem e retomada de ritmo de emprego, que eu entendo que realmente é pertinente, ocorre em ritmo relativamente rápido, e que a recessão não vai absorver, na verdade, a transformação e inabilitar novos empregos.

Eu gostaria de formular uma segunda questão, com relação ao problema da jornada semanal.

O projeto do Executivo está disposto sobre uma diminuição das 48 horas, que, como nós vimos pela manifestação do ex-Ministro Sussekkind, praticamente desmente aquela idéia de que brasileiro não gosta de trabalhar. Praticamente, o Brasil é um dos países que tem a maior jornada semanal de trabalho.

Pois bem, então a proposta do Executivo é no sentido de que se faça uma redução, uma redução que se fará em duas etapas: para 46 e meio e depois para 45 que seria a partir de 31 de dezembro de 85, se não me falha a memória, a jornada semanal normal no nosso País.

Fora aquela correção, absolutamente pertinente, da necessidade de um exame técnico, para que essa medida também venha a abranger outros setores que não estariam compatibilizados por um descuido na elaboração do texto, vem-me à mente uma dúvida, mais do que uma dúvida, um pedido de amparo dos nossos ilustres juristas.

Nós estamos, no momento com dificuldades na economia brasileira. Há, de certa forma, uma necessidade de aumento da produção, e esse aumento da produção, sobretudo com vistas a canalizá-los, segundo as diretrizes da política econômica, para que nós, consumindo o indispensável, possamos aumentar a nossa pauta de exportação, para a pauta de exportação gerar divisas e, com isso, equilibrar o balanço de pagamentos, e quem sabe abater ou diminuir a dívida externa.

Será que nesse caso seria recomendável, seria compreensível que uma medida no campo da legislação trabalhista, fosse exatamente diminuir o horário de trabalho e consequentemente diminuir a produção? Primeira questão.

Segunda: há entre as emendas uma sugestão que estabelece uma mecânica um pouco peculiar, abrindo ao empregador, está no rol das emendas, eu as estive consultando, ainda que superficialmente, porque são quase 60, a perspectiva de que caiba ao empregador, dentro do seu direito de comando da empresa, escolher entre a redução da jornada ou a transformação daquilo que seria uma redução no tempo de trabalho, que seria aproximadamente 7% da jornada semanal, reduzindo 3 horas de 48, transformar num abono da ordem de 5% em favor do trabalhador.

Então, o que realmente seria mais importante no enfoque dos juristas: reduzir a jornada, e com isso avançar, consequentemente, na conquista dos direitos sociais e trabalhistas, na esteira de outros países que já chegaram a cargas horárias bem menores? Preservar a jornada na sua integralidade, num esforço de produção nacional, face a uma dificuldade conjuntural flagrante porque passa o País? Permitir ao empregador a escolha entre essas duas alternativas, fazendo com que ele pague um abono que de certa forma seria uma compensação mínima, talvez, de 5%, mas face as nossas médias salariais tão baixas, talvez significativas para o trabalhador, que teria a perspectiva de um aumento real no seu ganho? Ou ainda uma quarta alternativa, dentro de um critério que me parece um pouco estimulante e tentador, abrir essa alternativa e entregar às partes por via da negociação a possibilidade de que elas, empresa a empresa, setor por setor escolham entre a redução que a lei facultaria, ou a concessão do abono, que a lei também permitiria, instrumenta-

lizada uma ou outra alternativa, no critério fundamental da negociação entre as partes?

É a pergunta que eu faria, naturalmente como **background** dessa história toda está a justificativa que informa o princípio de que na medida que reduzissemos a jornada de trabalho e mantivéssemos a produção, nós estariam permitindo ou quem sabe abrindo caminhos para novos empregos. Esse seria o fundamento da proposta do Executivo. Claro que vem uma indagação: será que na verdade nós não estamos com ociosidade no setor industrial? Será que na verdade, reduzindo a jornada, nós vamos ter mantido o ritmo de produção e vamos gerar empregos? Ou será que simplesmente vai haver uma diminuição da jornada, tendo como único benefício o fato de que o trabalhador vai ganhar a mesma coisa, trabalhando menos?

Eu faço todas essas considerações porque são dúvidas que realmente me assaltam nessa hora, e creio que assaltam a todos os integrantes do Congresso Nacional que vão ter que se defrontar com a decisão num prazo não muito largo, e por isto, me socorro das luzes de V. Ex<sup>ta</sup>s.

**O SR. WAGNER D. GIGLIO** — Eu me permito, eminente Senador, respondendo em primeiro lugar, dizendo que pura e simplesmente que talvez o melhor caminho seja o da negociação coletiva. Eu não vou elaborar sobre esse assunto, porque sei que o Ministro Sussekkind o Fará com muito melhores fundamentos do que eu poderia fazer.

Mas o fato inegável, inocultável, é que o País, atravessando uma crise econômica, talvez não se pudesse dar ao luxo de diminuir jornada. Acontece que, **data venia**, em má hora alertaram ou desfraldaram essa bandeira para os trabalhadores. Tirá-la, agora, vai ser politicamente muito difícil. Porque eles já passaram mel aí, como é que vão fazer emenda para suprir a diminuição de jornada? Também não me parece viável, ou interessante, ou conveniente, que se transforme diminuição de jornada em benefício econômico do empregado. O que me parece como alternativa viável seria uma diminuição radical, de tal forma que ao malefício do aumento do custo de produção se tivesse, pelo menos, compensatoriamente, o benefício de novos empregos. Então, a redução deveria ser de 8 para 6 horas por dia, de tal sorte que o empregador pudesse funcionar em vez das 10 horas habituais, funcionar 12 corridas e poder produzir bem mais contratando duas equipes para o mesmo serviço, cada uma delas fazendo uma jornada de 6 horas. Aí o aumento do custo ficaria compensado pelo benefício social de se dobrarem as frentes de trabalho, praticamente. Fora disso, me parece que só através da negociação coletiva, mas aqui peço eu também o socorro do Ministro Sussekkind.

**O SR. ARNALDO SUSSEKIND** — Sr. Presidente, Sr. Relator, o Professor Wagner D. Giglio já expôs, sem que tivéssemos combinado, aquilo que me parece pertinente ao assunto. Inclusive quando V. Ex<sup>ta</sup>, Sr. Relator, abordou a quarta hipótese, negociação coletiva, tanto ele como eu fizemos com a cabeça um sinal afirmativo, como que a indicar, espontaneamente, que aí está o caminho.

Não há dúvida nenhuma que reduzir a duração semanal do trabalho, nesta fase da nossa economia, tem certos riscos, não há dúvida. Porque é inquestionável que os empregadores que queiram manter a sua produção vão-se valer do trabalho extraordinário para complementar as jornadas, trabalho extraordinário que aumenta o custo da produção e que se reflete no impacto inflacionário. De maneira, que como eu disse, ao começar a expor minhas considerações a respeito dessa matéria, esse artigo trata de assunto altamente questionável, assim comecei a minha exposição.

Quer-me parecer, conclusivamente, que a melhor solução, porque propiciaria adaptações a setores e a casos concretos, estaria na negociação coletiva. Eu entendo que já agora seria possível, sem qualquer alteração de lei, uma convenção coletiva reduzir a jornada de trabalho.

Mas a nossa colenda Corte Suprema, tem sido um pouco restrita na apreciação da constitucionalidade de cláusulas não autorizadas por lei. Inclusive a ausência de trabalhador estudante para fazer provas foi considerado inconstitucional, porque não estava autorizado em lei. Além do mais, parece que a lei pode ter também um sentido educativo e motivador. Daí porque uma solução que não seria desprezível, estaria se estabelecer que seria lícito, por meio de convenções ou acordos coletivos do trabalho, fixar a duração semanal do trabalho até o limite mínimo de tantas horas, para as categorias em geral, como norma geral.

Com isso se motivaria a negociação coletiva sobre o tema, se responderia um pouco ao mal a que se referiu o professor Wagner D. Giglio, porque se diria: não, vamos admitir a duração de 45 horas semanais; e se atenderia à conjuntura nacional, abrindo também espaço para a negociação coletiva, ao indicar que essa duração deveria ser feita nos limites e formas estabelecidos nos instrumentos da negociação coletiva. Essa é uma idéia que me parece viável, que merece ser considerada.

**O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli)** — V. Ex's vão-me permitir que eu sacrifique um pouco mais do direito de explorar o próximo que sabe.

Nós temos também o capítulo da hora extra.

Entendeu o projetador que uma maneira de atender a reivindicação que nasce principalmente dos sindicatos de trabalhadores, particularmente dos sindicatos do ABC, que realmente estão na campanha e ontem ainda tive oportunidade de comprovar esse fato, quando tive numa reunião com o Sindicato da Indústria Automobilística, em São Paulo, e eles me davam conta de que realmente há uma pressão muito forte por parte do sindicato dos metalúrgicos, incidente sobre o próprio trabalhador individualmente considerado, e esse até por um dever de solidariedade classistas mesmo, diante da circunstância da necessidade de certas condições de fazer a hora extra que a empresa tem interesse que faça, ele fica numa dúvida entre a solidariedade que tem com a classe, por um ato pessoal, e também o fato da pressão que se exerce por parte da entidade, de não fazer hora extra para viabilizar novas oportunidades de trabalho, face ao índice elevado de desemprego. Então, a idéia inicial realmente, era atender essa aspiração, e, dentro de uma política de geração de novos empregos, viabilizar a hora extra, critério inicial. Mas, me parece que nesse aspecto se transformou a idéia inicial de vedação num outro critério, de torná-la onerosa. E, ao torná-la onerosa, como já foi dito pelos próprios conferencistas, desestimular a empresa por motivos econômicos e aproveitar a hora extra e, consequentemente, no seu cálculo de custo, ao final chegar à conclusão de que ao invés de prorrogar melhor seria contratar, a cada tantas horas extras, um novo trabalhador. Evidentemente que há uma consequência nisso, como de resto há também no problema da jornada semanal. Nós vamos com isto aumentar custos, aumentando custos nós vamos estimular a taxa inflacionária. E se a taxa inflacionária é a preocupação prioritária, em termos de reduzi-la neste País, fica-se também numa certa situação, naquela história de "entre os dois meu coração balança." Assalta-nos a dúvida. Eu, realmente, consultaria a experiência e sapiência dos nossos ilustres convidados. Não seria melhor voltar à idéia original, original que eu digo é a idéia dos debates que antecederam esses projetos, os debates políticos, os debates partidários — e se estabelecer o princípio da vedação, e, mais uma vez, socorrer-nos desse instrumentos, que afinal das contas foi o direito do trabalho, baseado na realidade social e econômica que institucionalizou, que é o da negociação coletiva para que caso a caso, empresa a empresa, setor a setor pudesse ser feita a prorrogação? Quer dizer, ao invés da medida generalizada de transformar a hora extra de 20% de adicional em 40%, que vai pegar desde o trabalhador rural, desde o cidadão que trabalha lá na microempresa, num armazém com três empregados até o

empregado da Volkswagen com seus 35 mil operários, e que tem um outro tipo de relacionamento laboral, ao invés de simplesmente transformar tudo num tratamento igualitário, que na verdade desiguala, não seria melhor, então, se este é o endereçamento político e social brasileiro deste momento, negar o princípio da hora extra como regra geral, e abrir a exceção sempre que ela viesse antecedida da negociação a nível de acordo de empresa? Ou a nível de contratação ou convênio coletivo?

É a questão que eu gostaria também de sentir, entre a perspectiva de uma alteração e a adoção do que está proposto concretamente.

**O SR. ARNALDO SUSSEKIND** — A equação em foco já mereceu, a meu ver, a resposta na minha exposição, precisamente dentro das premissas que acabam de ser lançadas pelo Senador Carlos Chiarelli.

A simples elevação de 20 para 40% do custo adicional do trabalho extraordinário, não vai impedir a prática abusiva das horas extraordinárias. Como salientou muito bem o professor Wagner D. Giglio, ainda é mais barato pagar 40% do que contratar novos empregados. Então, os empregadores vão apenas pagar mais, colocar esse custo como insumo do preço da unidade produzida e, portanto, com reflexos inflacionários. A solução, a meu ver, está não só no que recomendou a OIT a respeito, como naquilo que pusemos no anteprojeto de lei da atualização da CLT, isto é, nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Isto é, por acordo escrito e individual entre empregado e empregador, apenas 90 dias de prorrogação por ano. Seria o limite. Para não proibir totalmente, eu acho que há possibilidade de em alguns casos, se admitir, dentro de uma limitação de tempo, o acordo individual entre empregado e empregador. Fora desse acordo individual e limitado a 90 dias, pode ser a 60 e ser arbitrário, só por convenção coletiva. Está lá num dos itens do artigo do nosso projeto.

De maneira que a minha opinião é essa: a limitação deve ser feita radicalmente em termos numéricos. Em cada ano civil, não pode haver mais de tantas horas de trabalho extraordinário, salvo contrato coletivo ou acordo coletivo em que se disciplinará a forma de prestação e o limite, porque o próprio texto prevê o limite, mas quando estipulado por convenção ou acordo coletivo, não é o da lei, pode ser superior.

**O SR. WAGNER D. GIGLIO** — Eu subscrevo todas as ponderações do eminente Ministro Arnaldo Sussekind, mas eu gostaria de acrescentar algumas de minha própria lavra.

Me parece que é inarredável a limitação de horas extras, porque a supressão total e radical delas é inviável. É inviável pelo prejuízo que causa não só ao empregador como a toda a sociedade a interrupção de um trabalho, por exemplo, dos altos fornos que secam e que precisam ser destruídos e reconstruídos, por falta de mais alguns minutos de prestação de serviço. A força maior, a invasão de águas que tem ocorrido com tanta freqüência em nossas metrópoles, em que o empregador precisa retirar a mercadoria. Nessas oportunidades não há o que falar em proibição absoluta de horas extras.

Afastadas estas pequenas exceções, me parece que seria viável a eliminação total de horas extras, mas não seria conveniente. Me parece que o mais conveniente realmente é colocar um limite anual nessas horas extras. E, data venia, Senador não me parece que seja conveniente para a Nação deixar-se a cargo das partes a contratação por horas extras. Nisso eu vou me atrever a divergir do Ministro Arnaldo Sussekind. Porque há interesses superiores à sociedade que não se coordenam com interesses de empregado e empregador, que, curiosamente, neste setor de horas extras muitas vezes se entendem muito bem, exatamente para prejudicar o consumidor. Porque interessa ao empregado fazer horas extras, interessa ao sindicato — V. Ex\* mesmo acabou de narrar a pressão

que sofrem os trabalhadores para não fazerem horas extras que é o sindicato dos mais conscientes do Brasil, que quer abrir novos empregos, mas o empregado em si quer fazer as horas extras. E não são todos os sindicatos. Longe disso, até parece-me que o sindicato do ABC é a exceção para confirmar a regra. Ele vai sofrer a pressão do que eles chamam "as bases" para contratar horas extras, para fazer frente à pressão econômica que sofre o empregado. Então, o empregado está interessado em fazer horas extras, o empregador também, por que se ele tiver que contratar novos empregados ele vai onerar mais a produção do que se tiver que pagar as horas extras. E, com isso nós ficamos na situação atual; nós não criamos os novos empregos e ainda assim, embora menos, oneramos a produção com as horas extras.

Por isso, não me parece que deva ser objeto de negociação coletiva. Acho incoveniente, ainda que agrade a empregados, ainda que agrade a empregadores, ainda que agrade a empregados e a empregadores, concomitantemente, nisso há grave inconveniente para a sociedade que arca com as consequências desse convênio coletivo para estender a jornada. Nem sempre o trabalhador sabe o que é melhor para ele; e, evidentemente, o empregador não tem os olhos voltados para os interesses do empregado, tem para os seus interesses, o que é muito natural. Por isso eles podem, nessas circunstâncias, fazer um acordo que possa prejudicar a sociedade, a meu ver.

Não sei se eu consegui transmitir a idéia que me parece que não se deveria afastar a possibilidade de contratação, ainda que coletiva de horas extras.

**O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli)** — Sr. Presidente, eu teria duas ponderações a fazer: uma, é apenas um pedido de esclarecimento. O Ministro Arnaldo Sussekind, ao analisar a questão da intervenção, e pelo que senti na exposição do professor Wagner Giglio, assim também entende ele, poderava sobre o fato de que teríamos o melhor caminho se a enderezássemos através de um procedimento que buscassem, originariamente, guarida no Poder Judiciário. E me parece uma tese evidentemente lógica, coerente e adequada. E estabelecia até, em nome da proposta do anteprojeto, já o procedimento que instrumentalmente entendia como o mais adequado através, inclusive, daquele pedido de liminar, no prazo de 5 dias, etc. Mas, essa seria — digamos — a proposta alternativa, que, de resto, nos agrada muito e me parece bem mais feliz que a redação do projeto que ainda que dê um passo avante, porque cria a figura do inquérito, porque estabelece um prazo para o inquérito, apesar de que não estabeleça consequências, se no inquérito não houver solução no prazo, o que me parece uma falha do projeto porque diz que tem que estar concluído em 30 dias. E se não estiver, o que acontece? Pois bem. Mas, fora esse detalhe, evidentemente o projeto caminhou um ou dois passos. da proposta do Ministro Sussekind caminha vários passos, além. Mas a pergunta que eu faria é se esta idéia aqui defendida pelo ministro Sussekind não aprofundaria o restante da disposição que contém o parágrafo único do art. 528, onde estabelece a hierarquização na escolha daqueles que, "ocorrendo a intervenção haveriam de ser os que seriam chamados para a ocupação dos lugares que ficariam vagos. "Quer dizer, eu tenho a impressão de que V. Ex\* dizia que era um pedido de esclarecimentos. V. Ex\* faz uma proposta quanto ao mecanismo que deve ser desflagrado, mas creio que acolhe bem aquela sistemática de quem vem a ser chamado, uma vez feito ou desflagrado esse mecanismo. E, acho até, só faço uma ponderação, que se deveria complementar essa medida. Porque podemos chegar ao caso dos pequenos sindicatos onde, na verdade, afastados os dirigentes que estariam envolvidos todos num determinado procedimento, chamados os suplentes, ou estes não se disporiam, há terceira etapa que seriam os associados e eu acho que até não haveria inconveniente, porque uma vez não encontrando entre estes a aceitação se deveria ir a um integrante

te da categoria, mesmo não associado, para que fechasse sempre dentro do quadro de integrantes da categoria mesmo que extrapolando o quadro social, guardada a hierarquia.

Eu apenas perguntaria se, quanto ao parágrafo único, independente do *caput*, porque nós já recolhemos a sugestão, não haveria a aceitação da idéia.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — Perfeito. Em duas palavras, eu posso dizer que a minha crítica foi só porque o passo foi tímido. Entre outros criou-se a figura do inquérito, como disse, um passo adiante, mas se mantém uma violação ao princípio da liberdade sindical, porque o Poder Judiciário é quem deve controlar o princípio da legalidade. De maneira que eu não fiz crítica nenhuma, nem abordei o exame do parágrafo único, porque estou inteiramente de acordo com ele. E me parece que a sua sugestão complementar é muito boa, de esgotar a ordem hierárquica das preferências, até chegar ao integrante da categoria. Eu estou inteiramente de acordo.

Eu gostaria apenas de dizer, só para assinalar, eu esqueci de referir, que o Comitê de Liberdade Sindical da OIT, ao julgar o Caso nº 927, que é uma queixa contra o Governo brasileiro, apresentada por determinadas entidades sindicais, perguntou, num dos seus parágrafos — está na página 86 do *Diário Oficial* da OIT, Boletim Oficial de 1979, série B, nº 3, — perguntei por que razão a norma a respeito, introduzida no anteprojeto de revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, não foi adotada até hoje.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Eu teria uma última pergunta, e deixei por último porque ela está causando certa polêmica nesse momento, inclusive. É uma idéia que começa a ganhar certos apoiantes e que diz respeito à questão da negociação. Nós temos hoje uma emenda que hoje a traduz aqui no corpo dos anexos, dentro do princípio do seguinte: nós temos uma sistemática de reajustes salariais que decorre de índices expurgados ou não, expurgados pleno ou parcialmente ou não, estabelecidos pelo Poder Executivo, através da Lei nº 6.708, das suas consequentes alterações e emendas, e melhores e piores.

Há uma proposta no sentido de que o valor fixado em decorrência da aplicação do índice no reajuste não seja iterativamente aplicado, que sobre esse valor, ou que sobre essa parcela de reajuste, ou sobre reajuste, se permita negociação entre as partes. Isto é, se as partes negociarem um índice de reajuste maior, que não creio será muito provável, face da fraqueza do nosso sindicalismo, face ao quadro de recessão, isto seria acolhido. Mas, sobretudo, e aí vem a questão, se as partes negociarem um reajuste simestral menor, e desde que ocorra isso através da negociação coletiva, e até se estabelece a perspectiva de uma Comissão de Fábrica, que poderia negociar, isto seria aceitável e praticável. Portanto, nós admitiríamos o *plus*, que é princípio normal na vida da Legislação Trabalhista, mas admitiríamos o mínimo. Isto é, que as partes poderiam negociar um reajuste menor do que aquele estabelecido pelo índice fixado como o valor capaz de repor o salário na sua significação real, e hoje já não mais na sua significação real, mas na sua significação atenuada pelos expurgos.

A alegação para a proposta seria de que nós estamos com isto estabelecendo um critério pragmático, posto que teríamos setores de atividades e empresas que não teriam condições, face à debilidade em que se encontram, dada a conjuntura, para suportar os reajustes nos valores oficiais estabelecidos. E que se vissem constrangidos a aplicar esse índice poderiam partir ou para uma situação de despedida de parcelas dos trabalhadores, ou até mesmo, quem sabe, ir a uma situação de quebra ou falência, com o que, não apenas alguns, mas todos os trabalhadores perderiam o emprego seria o princípio da adoção do mal menor negociado. Este seria o critério, ou a filosofia

da emenda ou da idéia que está aí em pauta, eu não vou definir o número da emenda, mas como é um tema que começa inclusive a ganhar repercussão, e que eu tenho certeza no decorso do mês que vai mediar até a definição do projeto, vai ser sistematicamente divulgado, eu gostaria de ouvir a opinião, como última pergunta minha, dos ilustres juristas.

O SR. WALTER D. GIGLIO — Eu me permito traçar algumas considerações a esse respeito.

Em primeiro lugar, toda medida que favoreça a liberdade de contratação coletiva, me parece, em princípio, louvável.

Em segundo lugar, eu ouvi aqui, e não por coincidência, porque isso se ouve freqüentemente, V. Ex<sup>a</sup> deve ter ouvido até com maior freqüência do que eu, certamente, o fato de que os trabalhadores, isso foram palavras, se não me falha a memória, textuais de Alves de Almeida, aqui nesta Comissão, semana passada. Os trabalhadores, hoje, não estão interessados apenas em aumento de salário, estão interessados no emprego. E por isso me parece viável, diante das circunstâncias atuais, que se negoitem o aumento, inclusive o aumento do INPC, porque é um mal menor ter algum salário do que não ter nenhum salário, perdendo o emprego. Portanto a Legislação Trabalhista, que é tão sensível ou mais sensível as alterações sociais, reflete o estado atual da sociedade, das circunstâncias. Então, me parece de bom alvitre esta emenda, por mais de um motivo.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — Eu já tenho mais reservas a respeito.

A meu ver, ela fere frontalmente um princípio basilar do Direito do Trabalho, qual seja o de que a Legislação do Trabalho é uma legislação intervencionista, com princípios imperativos e inderrogáveis pela vontade das partes, e assim é porque é necessário evitar que a pressão econômica ou a pressão hierárquica possam levar trabalhadores a concordar com condições subhumanas de trabalhos. Esse é um princípio fundamental do Direito do Trabalho. Permitir, em regra, como parece querer a emenda, que se estabeleçam índices de reajustamento abaixo dos baixos índices de reajustamento oficiais, é, ao meu ver, agravar ainda mais a situação dos trabalhadores no Brasil. Acredito que a índole do Direito do Trabalho, esse princípio intervencionista, deveria estabelecer, como balisamento mínimo e só permitir negociação acima desse nível mínimo, aquilo que resulta da política salarial atual que já é uma política salarial madrasta. Basta considerar que não está reajustando o salário real dos trabalhadores, sobretudo daqueles que ganham mais de sete salários mínimos, para não dizer os que ganham mais de quinze e que só têm 50% do reajustamento, e os mais de vinte, que não têm nada.

A consequência desses reajustamentos aquém do custo de vida, reduzindo o valor real do salário contratado, está acabando com a classe média no País. Classe média que é aquela que adquire, em maior percentual os bens duráveis, os automóveis, os eletrodomésticos, participam das operações mobiliárias em mais alto grau, e precisamente porque o poder aquisitivo da classe média está se extinguindo a pouco e pouco, o que vem acontecendo e o que aconteceu? Simplesmente que os setores de atividades econômicas relativas a eletrodomésticos, a automóveis, à construção civil, foram os primeiros a sentir o impacto do desemprego, porque reduziu poder de consumo, e construção civil não se exporta. Além disso, esses setores, por serem altamente multiplicadores de emprego, eles têm a possibilidade de gerar emprego com efeito multiplicador, com a redução do seu consumo, e consequentemente da redução da sua produção, ele gerou com efeito multiplicador o desemprego. É o retrato atual do Brasil. De maneira que, com isso, mais uma vez, eu estou

demonstrando que não acredito na teoria monetarista como solução da inflação brasileira. Agora, com certas ressalvas, com certas reservas, mas precisaria ficar muito claro, em determinadas circunstâncias cujas causas deveriam ficar explicitadas, se poderia permitir em negociação coletiva, não acordo individual, mesmo acordo de fábrica, em negociação coletiva, se poderia admitir certas adaptações aos índices do INPC. Mas, volto a insistir e a sublinhar, não ilimitadamente, não uma regra ilimitada em virtude da qual, ainda que por negociação coletiva, se possa reajustar os salários abaixo da escala de reajuste da lei em vigor, mas admitido em casos excepcionais, com as causas fixadas: crise econômica, falta de capital de giro, enfim, aquelas causas que afetam a empresa e podem levá-la à falência — coisa que ninguém deseja — admitir que nesses casos especiais possam os sindicatos, em convenção coletiva, ou em acordo coletivo negociar, dentro de certos balizamentos: isto também seria admissível, a meu ver, ou mereceria um estudo maior.

O SR. WALTER D. GIGLIO — Eu me permito recuar um pouco na minha posição para adotar as restrições do Ministro Arnaldo Sussekind. Apenas com uma ponderação final: a desindexação vem aí, iterativamente. Eu a prefiro consensual. Já que tem que vir...

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sr. Presidente, era o que tinha a arguir em pedidos de esclarecimentos e ensinamentos que tinha a formular. Só tenho um lamento a fazer, que nós não tivemos hoje para ouvir tão claras e brilhantes lições, não uma Comissão restrita dessa Casa Legislativa, mas os 548 parlamentares, o que, seguramente, cresceriam muito no entendimento das questões trabalhistas e sociais brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Vou encerrar a presente reunião ao lado do desencanto, pela ausência, no Plenário da representação Parlamentar, evidentemente que é um desencanto para nós parlamentares e fundamentalmente para os conferencistas, mas acredito que, com tudo isso, foi de absoluta validade. Em primeiro lugar, porque aqui se permitiu dar uma tônica em se evidenciar uma consciência, através da palavra autorizada, acima de qualquer suspeita, de duas figuras do Direito do Trabalho brasileiro, trazer o seu testemunho de que aquilo que muitas vezes — e aqui me separo da Presidência — a Oposição fala nesta Casa e que muitas vezes deixou de ser ouvida. Mas, aqui o que se falou, o que se comentou, o que se arguiu, certamente é o que vamos arguir no debate deste projeto, nós temos as luzes maiores, o Molofote esclarecedor que foram as palavras do Ministro Arnaldo Sussekind e do Juiz Wagner D. Giglio também um grande sentido. Se ouvimos poucos parlamentares, fundamentalmente a palavra foi dirigida àquele que, pelo seu porte moral, pelo seu porte cultural, pela sua grandeza política, aqui tem demonstrado, que é o nobre Senador Carlos Chiarelli ele, como Relator, ele tem demonstrado que tem condição. É o homem que tem olho para ver, tem ouvidos para ouvir, que tem o seu dimensionamento moral e cultural capaz de, ouvindo as lições, que ouvimos hoje, transformadas essas lições em realidade e aperfeiçoar o projeto de lei que aqui veio, às pressas, às carreiras, e por isso talvez tenha sido deficientemente preparado. Porque se tem um prazo para se decidir sobre o de nº 2.012 e o de nº 2.024. Em razão disso se faz a encomenda, correndo, desesperadamente, à undécima hora, veio a proposta que veio.

Mas, volto a afirmar que, com a presença aqui e com a responsabilidade que tem o nobre Senador Carlos Chiarelli, nós, felizmente, tivemos a palavra de duas grandes autoridades, que quero agradecer aqui. Creio que estes depoimentos haverão de, profundamente, sensibilizar o

Relator da matéria, não com tanto tempo, mas com pouco mais de tempo aprimorar a proposta governamental a fim de que nós aqui no Congresso nacional possamos aprovar alguma sugestão que não decepcione, que não

seja tão limitada e que traga realmente a solução desejada, não apenas pelo acordo PTB/PDS, mas principalmente por aquilo que está na consciência de todos os brasileiros, que é do Brasil, de melhores dias para todos

que vivem procurando, com o seu trabalho, engrandecer esta Nação.

Está encerrada a presente reunião.

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

	Via-Superfície	
Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### Seção II (Senado Federal)

	Via-Superfície	
Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70 160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 76

Está circulando o nº 76 da "Revista de Informação Legislativa", periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, publicado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 380 páginas, contém as seguintes matérias:

## COLABORAÇÃO

- A imunidade jurisdicional dos Estados — *Jacob Dolinger*
- Alguns aspectos das limitações ao direito de extraditar — *Luiz Alberto Araújo e Luiz Regis Prado*
- O direito penal internacional e a extradição na sistemática jurídica — *Therezinha Lúcia Ferreira Cunha*
- Aspectos da teoria geral do processo constitucional: teoria da separação de poderes e funções do Estado — *José Alfredo de Oliveira Baracho*
- O controle de constitucionalidade de leis municipais — *Fernanda Dias Menezes de Almeida*
- Perda de mandato por infidelidade partidária? — *Nelson de Sousa Sampaio*
- O Tribunal de Contas e o aperfeiçoamento do Estado de Direito — *A. B. Cotrim Neto*
- O Estado e suas empresas — *Hely Lopes Meirelles*
- Legislação tributária: fontes e conceito — *Carlos Valder do Nascimento*
- Usucapião de bens imóveis e jurisprudência do STF — *Fábio Maria de Mattia*
- O sistema de patentes: um instrumento para o progresso dos países em vias de desenvolvimento — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*
- A concorrência desleal e a confusão entre produtos — *Carlos Alberto Bittar*
- Direito de arena — *Antônio Chaves*
- Considerações a propósito das tentativas de elaboração de um Código de Execuções Penais — *Licínio Barbosa*
- Substituição processual — processo do trabalho — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
- Iniciação ao estudo do precatório — *Vladimir Souza Carvalho*
- Deficientes: sua tutela jurídica — *Moacyr de Oliveira*

**Preço do exemplar: Cr\$ 700,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Faça já a sua assinatura para 1983  
(nºs 77 a 80) por Cr\$ 4.000,00

# **SEGURANÇA NACIONAL**

## **(2<sup>a</sup> edição — 1982)**

Lei nº 6.620, de 17-12-78

Índice temático. Tramitação legislativa

- Legislação vigente (Lei nº 6.620/78) comparada, artigo por artigo, à legislação anterior (Decretos-Leis nºs 314/67 e 510/69 e Lei nº 1.802/53).
- Notas a cada dispositivo: legislação correlata, comentários de juristas e da imprensa, elaboração legislativa.
- Textos constitucionais e legislação ordinária (de 1824 a 1982).

368 páginas

**Preço: Cr\$ 800,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal

22º andar — Brasília—DF

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado  
(a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**